



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.308 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1968

LEI N. 4177 — DE 2 DE JULHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 83,25, em favor de Izabel Furtado de Albuquerque. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Oitenta e Três Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos (NCR\$ 83,25), em favor de Izabel Furtado de Albuquerque, Servente, Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Coronel Sarmento" — Icoaraci destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de 26.04.64 a 31.12.65, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(Reg. n. 11.184)

LEI N. 4.178 — DE 2 DE JULHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 372,00 em favor de Maria do Carmo Coelho de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trezentos e Setenta e Dois Cruzeiros Novos (NCR\$ 372,00) em favor de Maria do Carmo Coelho de Oliveira, Professora aposentada, destinado ao pagamento de seus

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

proventos relativos ao exercício de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(Reg. n. 11.185)

LEI N. 4.179 — DE 2 DE JULHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 33,90, em favor de Maria de Lourdes Pinto Tavares.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trinta e Três Cruzeiros Novos e Noventa Centavos (NCR\$ 33,90), em favor de Maria de Lourdes Pinto Tavares, Professora, Nível I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, servindo no Serviço Social do Gabinete do Governador, destinado ao pagamento do salário-família de agosto de 1963

a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(Reg. n. 11.187)

LEI N. 4.180 — DE 2 DE JULHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de NCR\$ 1.719,63, em favor de HOTEL VANJA — ORLANDI, NO VENTURA & CIA.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Hum Mil, Setecentos e Dezenove Cruzeiros Novos e Sessenta e Três Centavos (NCR\$ 1.719,63), em favor de Hotel Vanja — Orlandino Ventura & Cia., destinado ao pagamento de diversas hospedagens efetuadas por conta do Governo do Estado no exercício de 1967 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(Reg. n. 11.187)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS

VENDA DE DIÁRIOS

	NCR\$	Número avulso	NCR\$
Anual	50,00	Número atrasado ao ano	0,20
Semestral	30,00	PARA PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum	0,06
Anual	60,00	Página de bilhete	100,00
Semestral	25,00	de cada	0,10

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de remessa, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes cancelar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhada dos esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

LEI N. 4.181 DE 2 DE JULHO DE 1968

Altera dispositivos da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Parágrafo 2.º do Art. 1.º da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º — O Parágrafo 2.º do Art. 1.º da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º — A gratificação a que se refere o Artigo, será concedida a todos os funcionários lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública, independentemente de ocuparem ou não cargos técnicos ou especializados, desde que fiquem preenchidos as condições previstas na presente lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira

da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

Gal. R. RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(Reg. n. 11.188)

PORTARIA N. 697 DE 28 DE JUNHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º — Os dirigentes das Unidades Orçamentárias (Secretaria de Estado, Departamento do Serviço Público e Gabinete do Governador — Chefe do Gabinete Militar) subordinadas ao Poder Executivo deverão determinar as suas Unidades Executoras, previstas na Lei n. 4.072, de 19 de dezembro de 1967 (DIÁRIO OFICIAL n. 21.176, de 30.12.1967), que designem uma Comissão permanente composta de três (3) funcionários com a finalidade de proceder em cada Unidade Executora ao levantamento geral dos bens móveis que constituem o Patrimônio do Estado, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, artigos 94, 95 e 96. Tais levantamentos deverão ser mantidos atualizados e encerrados a 31 de dezembro de cada ano, sob pena de responsabilidade das respectivas comissões.

Art. 2.º — Cada Unidade Orçamentária, por sua vez, deverá constituir uma Comissão idêntica para rever os trabalhos das comissões acima referidas e encaminhá-los, corretos, acompanhados de um relatório, ao Grupo de Trabalho criado pelo Decreto n. 5.993, de 14 de março de 1968, incumbido de coordenar a execução orçamentária, até o dia 15 do mês de janeiro de cada ano.

Art. 3.º — A Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas deverá providenciar a nomeação de uma ou mais comissões para proceder o levantamento de todos os bens imóveis que constituem o Patrimônio do Estado, remetendo aquele Grupo de Trabalho os respectivos relatórios, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Art. 4.º — O Grupo de Trabalho antes referido, de posse dos trabalhos apresentados pelas Unidades Orçamentárias, providenciará o encaminhamento dos mesmos à Secretaria de Estado de Finanças, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 5.º — A avaliação dos bens móveis e imóveis deverá ser feita pelas Comissões encarregadas do levantamento nas Unidades Executoras, mediante termos de avaliação aprovados pelos dirigentes das Unidades Orçamentárias. Nos inventários físicos organizados pelas Comissões das Unidades Executoras, nenhum artigo poderá figurar sem o respectivo valor.

Art. 6.º — As providências antes referidas independem de quaisquer outras pertinentes ao assunto e previstas na legislação em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 11057)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharela Maria Lucia Xavier Hanaque, do cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único, da Comarca de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11054)

sabilidade das respectivas comissões.

Art. 2.º — Cada Unidade Orçamentária, por sua vez, deverá constituir uma Comissão idêntica para rever os trabalhos das comissões acima referidas e encaminhá-los, corretos, acompanhados de um relatório, ao Grupo de Trabalho criado pelo Decreto n. 5.993, de 14 de março de 1968, incumbido de coordenar a execução orçamentária, até o dia 15 do mês de janeiro de cada ano.

Art. 3.º — A Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas deverá providenciar a nomeação de uma ou mais comissões para proceder o levantamento de todos os bens imóveis que constituem o Patrimônio do Estado, remetendo aquele Grupo de Trabalho os respectivos relatórios, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Art. 4.º — O Grupo de Trabalho antes referido, de posse dos trabalhos apresentados pelas Unidades Orçamentárias, providenciará o encaminhamento dos mesmos à Secretaria de Estado de Finanças, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 5.º — A avaliação dos bens móveis e imóveis deverá ser feita pelas Comissões encarregadas do levantamento nas Unidades Executoras, mediante termos de avaliação aprovados pelos dirigentes das Unidades Orçamentárias. Nos inventários físicos organizados pelas Comissões das Unidades Executoras, nenhum artigo poderá figurar sem o respectivo valor.

Art. 6.º — As providências antes referidas independem de quaisquer outras pertinentes ao assunto e previstas na legislação em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 11057)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharela Maria Lucia Xavier Hanaque, do cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único, da Comarca de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11054)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 112 da Lei n. 3.653, de 27 de 1966 (Código Judiciário do Estado), a bacharela Maria Lucia Xavier Hanaque, para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado em Primavera, Termo da Comarca de Capangama, vago com a exoneração, a pedido, da bacharela Maria de Lourdes Alves de Mendonça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11055)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharela Maria Lucia Xavier Hanaque, do cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único, da Comarca de Ponta de Pedras, para exercer, internamente, o cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira

da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10843)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Hermínia Freitas de Oliveira, funcionária estável ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11054)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 112 da Lei n. 3.653, de 27 de 1966 (Código Judiciário do Estado), a bacharela Maria Lucia Xavier Hanaque, para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado em Primavera, Termo da Comarca de Capangama, vago com a exoneração, a pedido, da bacharela Maria de Lourdes Alves de Mendonça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11055)

Ass da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10644)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Pinheiro Nascimento, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Colônia de Marituba, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10611)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Nakath, do cargo de Enfermeiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10504)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ercina de Moraes Borges, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Gonçalo Ferreira — Curuçá), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 910,80 (Novecentos e Dez Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	792,00
15% de adicional	118,80
NCR\$ 910,80	

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6864 de 21 de junho de 1968.

(G. — Reg. n. 11175)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165 item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Nalmira da Costa Barradas, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.468,80 (Hum Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	1.020,00
20% de adicional	204,00
20% de acordo com o artigo 162	244,80
NCR\$ 1.468,80	

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6867 de 28 de junho de 1968.

(G. — Reg. n. 11330)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o artigo 2º da Lei n. 759, de 31.12.1953, Guilhermina Teresa Cerveira Nasser, no cargo de Professor, lotado no Conservatório Carlos Gomes, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 5.790,00 (Cinco Mil Setecentos e Noventa Cruzeiros Novos), assim discriminados:

Vencimento Integral	3.600,00
15% de adicional	540,00
T u r m a s Suplementares	1.650,00
NCR\$ 5.790,00	

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6866 de 28 de junho de 1968.

(G. — Reg. n. 11327)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o artigo 2º da Lei n. 759, de 31.12.1953, Irene Peres e Pez, no cargo de Professor, lotado no Conservatório Carlos Gomes, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 4.740,00 (Quatro Mil Setecentos e Quarenta Cruzeiros Novos), assim discriminados:

Vencimento Integral	3.600,00
15% de adicional	540,00
T u r m a s Suplementares	600,00
NCR\$ 4.740,00	

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6868 de 28 de junho de 1968.

(G. — Reg. n. 11328)

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adalgisa Moraes da Costa, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, (Município de Cametá), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 910,80 (Novecentos e Dez Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	792,00
15% de adicional	118,80
NCR\$ 910,80	

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6867 de 29 de junho de 1968.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Odilo Gonçalves de Oliveira, Guarda Civil de 3ª. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.263,80 (Hum Mil Duzentos e Sessenta e Três Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei n. 3203-A de 20.12.1964, assim discriminados:

Vencimento Integral	852,00
15% de adicional	127,80
1/3 de risco de Vida	284,00
NCR\$ 1.263,80	

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado em exercício

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6865 de 21 de junho de 1968.

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 17, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Pereira Souza, ocupante efetiva do cargo de Contabilista, Nível 12 do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para exercer o cargo em comissão de Tesoureiro, S.O.C. 19, do Quadro Único, com lotação na referida Divisão de Administração, vago com a aposentadoria de Adalgina Nobre da Fonseca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11117)

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 1º, da Lei n. 2.511, de 12.5.1962, Antonino Corrêa da Rocha, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, S-CC-11, do Quadro Único, lotado na Divisão de Expediente,

Intercâmbio e Coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de Julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11116)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**Gabinete do Secretário****PORTARIA N. 119 — DE 24 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o sr. João Silveira Braga, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 2, lotado na Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, para servir a mesma função na Mesa de Rendas do Estado, em Bragança, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se com esta ao sr. Diretor do Departamento de Exatarias a fim de receber instruções a respeito.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 24 de junho de 1968.

Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. 10.664)

PORTARIA N. 120 — DE 24 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Em aditamento à portaria n. 118, de 18.6.68, baixada por esta Secretaria designando os funcionários Miguel Pacheco Alves, Delegado Fiscal e David Martins Paulo, Fiscal de Rendas, para procederem a uma fiscalização nos estabelecimentos comerciais dos municípios de Abaetetuba, Soure e Salvaterra, mandar que o funcionário Abelardo Lourenço Gomes, Fiscal de Rendas, passe a integrar a referida comissão a qual ficará com a incumbência também de proceder ao balanço contábil nas Exatarias dos ajudados municipais, apresentando, em conclusão, circunstanciado relatório.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 24 de junho de 1968.

Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(Reg. n. 10.663)

PORTARIA N. 121 — DE 24 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a

indicação do sr. Diretor do Departamento de Exatarias,

RESOLVE:

Mandar que o sr. Cláudio da Silva Santos, Guarda da Mesa de Rendas do Estado em Santarém, por necessidade de serviço, passe a servir junto a Coletoria de Monte Alegre, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 24 de junho de 1968.

Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(Reg. n. 10.665)

PORTARIA N. 122 — DE 24 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a indicação do sr. Major Diretor do Departamento de Exatarias,

RESOLVE:

Mandar que o sr. Ernesto de Carvalho Gouvêa, ocupante do cargo de Guarda da Coletoria de Juruti, por necessidade de serviço, passe a servir junto ao Posto Fiscal do Paraná de D. Rosa, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 24 de junho de 1968.

Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(Reg. n. 10.666)

PORTARIA N. 123 — DE 24 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a indicação do sr. Major Diretor do Departamento de Exatarias,

RESOLVE:

Designar o sr. Antônio Maciel Braga, Guarda, nível 1, do Quadro de Exatarias, que vinha servindo junto a Coletoria de Santa Maria do Pará, para responder, por necessidade do serviço, a partir desta data, pela Escrivânia da mesma Coletoria, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se com esta ao sr. Diretor do Departamento de Exatarias a fim de receber instruções a respeito.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de

Estado de Finanças, 24 de junho de 1968.

Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(Reg. n. 11.010)

PORTARIA N. 124 — DE 24 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a indicação do sr. Major Diretor do Departamento de Exatarias,

RESOLVE:

Designar o sr. Arlindo Farias, ocupante do cargo interino de Guarda, nível 1, do Quadro de

Exatarias, para servir a mesma função junto a Coletoria Estadual de Guamá, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se com esta ao sr. Diretor do Departamento de Exatarias a fim de receber instruções a respeito.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 24 de junho de 1968.

Gal. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(Reg. n. 10.668)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Gabinete do Secretário**

PORTARIA N. 2273/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Guiomar Dias Alves para servir na função de Professor, junto ao Município de Primavera, percebendo nessa situação o alarido mensal de NC-66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9172)

PORTARIA N. 2189/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, João Alberto de Souza Junes para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar "Judith Gomes Leitão", no Município de Marabá, percebendo nessa situação o salário mensal de NC-66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9173)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Térmo de Convênio que celebram o Governo Federal e o Governo do Estado do Pará, para aplicação dos recursos do Salário-Educação, estabelecidos pela Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964.

Aos 24 dias do mês de junho de 1968, em Brasília, o Governador Federal, representado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, Excelentíssimo Senhor Doutor Tarso Dutra e

o Governador do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Educação, Excelentíssimo Senhor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, acordam pelo presente instrumento de Convênio, estabelecer as seguintes condições para aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, instituído pela Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964, para atender às despesas de expansão e manutenção da Rede Nacional de Ensino Primário comum.

CLAUSULA PRIMEIRA

Os recursos de que trata este Convênio se dividem em duas quotas distintas — federal e estadual — ambas movimentadas em contas separadas, pelo Secretário ou Diretor de Educação da Unidade Federada, seguindo a sua execução as normas estabelecidas para a execução do Plano Nacional de Educação.

1 — Da aplicação da quota estadual:

1 — No exercício de 1968, no mínimo 40% dos recursos da quota Estadual do Salário-Educação serão aplicados na construção e equipamento de salas de aula para o ensino primário comum, destinando-se o restante para a supramentação das despesas públicas de custeio desse ensino, de acordo com o que determina o Conselho Federal de Educação pela Indicação n. 44/67, de 7 de dezembro de 1967.

2 — O Secretário de Educação do Estado do Pará, obriga a encaminhar ao Ministério da Educação e Cultura — Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, os seguintes documentos:

- a) — Decreto do Governo do Estado, Distrito Federal ou Território aprovando os quadros demonstrativos da previsão da receita da quota Estadual do Salário-Educação;
- b) — Plano de Aplicação dos citados recursos, e respectivo Decreto;
- c) — Segundas vias dos Cer-

tificados de Isenção do Salário-Educação correspondentes ao ano de 1968, dadas às empresas, de acordo com o Art. 50, alínea a, da Lei 4.440, devidamente aprovados pelo Conselho de Educação;

- d) — Legislação estadual atinente ao Salário-Educação;
- e) — Comprovação do encaminhamento aos Tribunais de Contas dos Estados e Distrito Federal ou, na falta destes, à Assembleia Legislativa, das prestações de contas dos recursos da quota estadual do Salário-Educação, referentes aos exercícios de 1965, 1966 e 1967;

- f) — Exemplar do Diário Oficial que publicou o balancete da prestação de contas dos recursos supra referidos;

- g) — Relatórios finais gerais da aplicação da quota estadual do Salário-Educação, relativos aos exercícios de 1965, 1966 e 1967, de acordo com modelo estabelecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação;

- h) — Levantamentos contábeis, extratos de contas e demais demonstrativos, nos prazos e forma estabelecidos pelas normas de aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação.

II — Da aplicação da quota federal:

- 1 — A quota federal do Salário-Educação será publicada, no presente exercício, atendendo-se aos seguintes percentuais:

- a) — 60% para despesas de manutenção da rede de ensino primário comum;
- b) — 40% para despesas de expansão da rede de ensino primário comum.

- 2 — Os Secretários de Educação dos Estados e Distrito Federal, bem como os Diretores de Educação dos Territórios Federais prestarão contas ao Ministério da Educação e Cultura — Secretaria Geral — Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação da aplicação dos recursos da quota federal do Salário-Educação, nos prazos e na forma estabelecidos pelas normas de aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação.

- 3 — O Secretário de Educação do Estado do Pará, compromete-se a apresentar ao Ministério da Educação e Cultura, através da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, os seguintes documentos:

- a) — Plano de Aplicação dos recursos da quota federal do Salário-Educação;

- b) — Relatórios finais da

execução, do Plano de Aplicação dos recursos do Salário-Educação, referentes aos exercícios de 1965, 1966 e 1967;

- c) — Prestação de contas da aplicação dos recursos do Salário-Educação, quota Federal, relativa aos exercícios de 1965, 1966 e 1967.

CLAUSULA SEGUNDA:

No prazo improrrogável de 30 dias, contados da celebração deste Convênio, o Secretário de Educação dos Estados e Distrito Federal, bem como o Diretor de Educação dos Territórios Federais enviarão ao Ministério da Educação e Cultura, para aprovação, os Planos de Aplicação dos recursos federal do Salário-Educação, elaborados pelo Conselho de Educação ou — no caso de Território — pela Divisão de Educação, homologados pelo Secretário de Educação do Estado ou Distrito Federal ou pelo Governador do Território.

I — Os Planos de Aplicação de que trata o presente Convênio serão elaborados de acordo com os critérios e normas fixados pelo Conselho Federal de Educação para a aplicação dos recursos do Salário-Educação, visando a:

- a) Eliminar o déficit da faixa etária compreendida entre 7 a 14 anos, de acordo com os índices de carência do sistema escolar em cada município;
- b) Integrar essa população ao sistema escolar comum, através da melhoria progressiva do ensino e do aperfeiçoamento sistematizado da rede escolar primária.

CLAUSULA TERCEIRA:

Os recursos das quotas estadual e federal do Salário-Educação serão depositados na Agência local do Banco do Brasil S/A, obedecendo as seguintes normas:

- a) — Quota estadual — a crédito do Fundo Estadual do Ensino Primário ou na inexistência deste, em conta vinculada "ao desenvolvimento do ensino primário", a favor do respectivo Governo, para aplicação no Estado, Território ou Distrito Federal, obedecendo as disposições deste Convênio e das normas legais específicas;

- b) — A quota federal — no valor estimado de NCr\$ 1.069.050,00 (um milhão, sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros novos) que serão depositados pelo Ministério da Educação e Cultura, em duas parcelas de igual valor, em conta instituída: Desenvolvimento do Ensino Primário —

Lei 4.440, de 27.10.1964

— arrecadação de 1968;

c) — Os recursos das quotas estadual e federal do Salário-Educação no caso dos Estados e Distrito Federal, serão movimentados pelo Secretário de Educação e, no caso dos Territórios Federais, pelo Diretor de Educação, exclusivamente para atender aos respectivos Planos de Aplicação.

CLAUSULA QUARTA:

A liberação das parcelas previstas na alínea b, da Clausula Terceira será efetuada mediante o atendimento das seguintes condições:

- I — Quanto a Primeira Parcela:

- 1 — Aprovação dos Planos de Aplicação dos recursos das quotas estadual e federal;

- 2 — Apresentação dos decretos estaduais previstos nas alíneas "a" e "b" do item 2, parte I da Clausula Primeira;

- 3 — Apresentação do relatório final — de acordo com os modelos fornecidos pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação — da aplicação dos recursos da quota federal, relativos aos exercícios de 1965 e 1966;

- 4 — Apresentação de relatórios finais da aplicação dos recursos da quota estadual relativos aos exercícios de 1965 e 1966;

- 5 — Prestação de contas, em documentação distinta, dos recursos da quota federal, relativos aos exercícios de 1965 e 1966;

- 6 — Atendimento ao que preceitua o item f, parte I da Clausula Primeira, quanto aos exercícios de 1965 e 1966.

- II — Quanto a Segunda Parcela:

- 1 — Relatório final da execução da quota federal, referente ao exercício de 1967;

- 2 — Cumprimento, até 31 de julho fluente, do que consta das alíneas "d" e "e", parte I da Clausula Primeira;

- 3 — Atendimento da exigência contida na alínea b, do item 3, da parte II da Clausula Primeira, relativo ao exercício de 1967;

- 4 — Atendimento ao que preceitua o item f, parte I da Clausula Primeira, quanto ao exercício de 1967, bem como exemplar do Diário Oficial que o publicar;

- 5 — Prestação de contas dos recursos da quota federal, relativos ao exercício de 1967, precedida de publicação, pelo Governador do Estado ou

Território, bem como pelo Prefeito do Distrito Federal, em jornal oficial.

- 6 — Prestação de contas de, pelo menos, 60% (sessenta por cento), dos recursos da primeira parcela deste Convênio, obedecida a exigência do item anterior.

- 7 — Cumprimento das diligências determinadas pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, referentes às prestações de contas e relatórios dos exercícios de 1965 e 1966.

- 8 — Relatório da execução dos recursos especificados na alínea anterior, de acordo com modelo estabelecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

CLAUSULA QUINTA:

Os Territórios Federais prestarão contas ao Ministério da Educação e Cultura dos recursos da quota estadual do Salário-Educação nos prazos e na forma estabelecidos pelas normas de aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação.

CLAUSULA SEXTA:

O Secretário de Educação do Estado do Pará se obriga a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas dos recursos deste Convênio, ocasião, inclusive, uma placa de madeira e uma de bronze respectivamente, no início e no final das construções custeadas total ou parcialmente com recursos deste Convênio, conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, em anexo a este.

CLAUSULA SETIMA:

É atribuição da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação fiscalizar a fiel aplicação dos recursos constantes deste Convênio, bem como prestar assessoramento, quando solicitado, na elaboração e execução do Plano de Aplicação e prestação de contas.

CLAUSULA OITAVA:

O não cumprimento por parte do Secretário de Estado do Pará das obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará mediante deferimento do Ministro de Estado, na suspensão imediata da sua execução, inclusive o queio dos recursos e impossibilidade de assinatura de quaisquer Convênios com o Ministério da Educação e Cultura.

CLAUSULA NONA:

Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro de Estado. E por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convergentes.

(aa) Tarso Dutra
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

(G. Rev. n. 1.3)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conselho Estadual de Trânsito
RESOLUÇÃO N.º 40
 O Conselho Estadual de Trânsito, por nomeação legal, etc.,
RESOLVE:
 Referendar a Portaria n.º 68/68 da Delegacia Estadual de Trânsito, que estabelece normas para permuta de lotações, Por.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES RODOBRAS

ORDEN DE SERVIÇO
 N.º 113/CTAP, DE 09 DE MAIO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 011, de 20 de fevereiro de 1968, Considerando o constante do Processo número 01443/68 — CTAP e

Considerando o artigo n.º 61, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;

R E S O L V E:
 Autorizar a prestação de serviço extraordinário pelos servidores ROSA MARIA CRAYO DE OLIVEIRA; Auxiliar de Escritório, ANTONIO DE LIMA FREITAS; Desenhista e RUDILAR PASSOS PINHO; Contínuo, lotados e com efetivo exercício na Assistência Técnica da C.T.A. Para quando necessário se fizer no período de 01.05 a 31.05.68, no horário das 20.00 às 24.00 horas e aos sábados das 08.00 às 12.00 horas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Elmir Nobre Saady
 Coordenador —
 (Ext. Reg. n.º 1.914)

ORDEN DE SERVIÇO
 N.º 113/CTAP, DE 09 DE MAIO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01354/68 — CTAP e

Considerando o artigo n.º 61, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;

R E S O L V E:
 Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores ANA MARIA DOS SANTOS, MARIA YOLANDA

de OLIVEIRA, MARQUES, RAIMUNDA NAUAR DA ROCHA FILHA; Contabilistas, EUNICE DE OLIVEIRA BATISTA; Auxiliar de Administração, lotados e com efetivo exercício no Setor Financeiro e de Contabilidade da C.T.A. Para, no período de 01 a 15 de maio de 1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Elmir Nobre Saady
 Coordenador —
 (Ext. Reg. n.º 1.914)

ORDEN DE SERVIÇO
 N.º 114/CTAP, DE 13 DE MAIO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01485/68 — CTAP e

Considerando o artigo 61, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;

R E S O L V E:
 Autorizar o pagamento de dez horas extras trabalhadas pelo servidor ORLANDO PEREIRA DUARTE, Mecânico de I. lotado e com efetivo exercício na Garagem e Oficina desta Sede no período de 09.04 a 30.04.68 e ao mesmo tempo a prestação de serviços extraordinários pelo referido servidor, face ao aumento de serviço até 31 de dezembro do corrente exercício.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Elmir Nobre Saady
 Coordenador —
 (Ext. Reg. n.º 1.914)

ORDEN DE SERVIÇO
 N.º 115/CTAP, DE 14 DE MAIO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01547/68 — CTAP e

Considerando o artigo n.º 61, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;

R E S O L V E:
 Transferir do 2º para o 1º Distrito Rodoviário o servidor GABRIEL SANTOS DE SOUZA ocupante do emprego de Operador de Máquinas, partir de 01 de maio de 1968.

Arbitrar o pagamento de 1 (hum) mês de salário a título de AJUDA DE CUSTO, de

conformidade com a Legislação em vigor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Elmir Nobre Saady
 Coordenador —
 (Ext. Reg. n.º 1.914)

ORDEN DE SERVIÇO
 N.º 116/CTAP, DE 14 DE MAIO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01679/68 — CTAP e

Considerando o artigo n.º 61, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;

R E S O L V E:
 Transferir do 2º para o 1º Distrito Rodoviário os servidores WALMIR ELETÉRIO DA SILVA MIRANDA e GABRIEL SANTOS DE SOUZA, ocupantes dos empregos de Auxiliar de Escritório e Operador de Máquina, respectivamente, a partir de 01 de maio de 1968.

Arbitrar o pagamento de 1 (hum) mês de salário a título de AJUDA DE CUSTO, de

conformidade com a Legislação em vigor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Elmir Nobre Saady
 Coordenador —
 (Ext. Reg. n.º 1.914)

ORDEN DE SERVIÇO
 N.º 118/CTAP, DE 03 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01679/68 — CTAP e

Considerando o artigo n.º 61, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;

R E S O L V E:
 Transferir do 2º para o 1º Distrito Rodoviário os servidores WALMIR ELETÉRIO DA SILVA MIRANDA e GABRIEL SANTOS DE SOUZA, ocupantes dos empregos de Auxiliar de Escritório e Operador de Máquina, respectivamente, a partir de 01 de maio de 1968.

Arbitrar o pagamento de 1 (hum) mês de salário a título de AJUDA DE CUSTO, de

conformidade com a Legislação em vigor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Elmir Nobre Saady
 Coordenador —
 (Ext. Reg. n.º 1.914)

ORDEN DE SERVIÇO
 N.º 119/CTAP, DE 04 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01737/68 — CTAP e

Considerando o artigo n.º 61, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;

R E S O L V E:
 Autorizar o pagamento de 30 (trinta) horas extras aos servidores CARLOS SOARES AMORAS, JOAO CHAVES GONCALVES, ANTONIO PAES MATA, Contínuo, a base de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzado Novo) WALDEMIR RODRIGUES DA SILVA, SILVERIO DA SILVA COSTA, Serventes, a base de NCR\$ 0,86 (Oitenta e Seis Centavos); ANGELO NETO DE MORAES LOBATO, ADILSON ALVARO MATOS, Ajudantes de Mecânico, a base de NCR\$ 0,92 (Noventa e Dois Centavos); WALMIR DA SILVA MONTEIRO, Encarregado de Armazenagem, a base de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzado Novo)

Arbitrar o pagamento de 1 (hum) mês de salário a título de AJUDA DE CUSTO, de

conformidade com a Legislação em vigor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Elmir Nobre Saady
 Coordenador —
 (Ext. Reg. n.º 1.914)

ORDEN DE SERVIÇO
 N.º 117/CTAP, DE 27 DE MAIO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01547/68 — CTAP e

Considerando o artigo n.º 61, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;

R E S O L V E:
 Transferir do 2º para o 1º Distrito Rodoviário o servidor GABRIEL SANTOS DE SOUZA ocupante do emprego de Operador de Máquinas, partir de 01 de maio de 1968.

Arbitrar o pagamento de 1 (hum) mês de salário a título de AJUDA DE CUSTO, de

conformidade com a Legislação em vigor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Elmir Nobre Saady
 Coordenador —
 (Ext. Reg. n.º 1.914)

ORDEN DE SERVIÇO
 N.º 117/CTAP, DE 27 DE MAIO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01547/68 — CTAP e

Considerando o artigo n.º 61, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;

R E S O L V E:
 Transferir do 2º para o 1º Distrito Rodoviário o servidor GABRIEL SANTOS DE SOUZA ocupante do emprego de Operador de Máquinas, partir de 01 de maio de 1968.

Arbitrar o pagamento de 1 (hum) mês de salário a título de AJUDA DE CUSTO, de

conformidade com a Legislação em vigor.

conformidade com a Legislação em vigor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Elmir Nobre Saady
 Coordenador —
 (Ext. Reg. n.º 1.914)

ORDEN DE SERVIÇO
 N.º 118/CTAP, DE 03 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01679/68 — CTAP e

Considerando o artigo n.º 61, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;

R E S O L V E:
 Transferir do 2º para o 1º Distrito Rodoviário os servidores WALMIR ELETÉRIO DA SILVA MIRANDA e GABRIEL SANTOS DE SOUZA, ocupantes dos empregos de Auxiliar de Escritório e Operador de Máquina, respectivamente, a partir de 01 de maio de 1968.

Arbitrar o pagamento de 1 (hum) mês de salário a título de AJUDA DE CUSTO, de

conformidade com a Legislação em vigor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Elmir Nobre Saady
 Coordenador —
 (Ext. Reg. n.º 1.914)

ORDEN DE SERVIÇO
 N.º 119/CTAP, DE 04 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01737/68 — CTAP e

Considerando o artigo n.º 61, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;

R E S O L V E:
 Autorizar o pagamento de 30 (trinta) horas extras aos servidores CARLOS SOARES AMORAS, JOAO CHAVES GONCALVES, ANTONIO PAES MATA, Contínuo, a base de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzado Novo) WALDEMIR RODRIGUES DA SILVA, SILVERIO DA SILVA COSTA, Serventes, a base de NCR\$ 0,86 (Oitenta e Seis Centavos); ANGELO NETO DE MORAES LOBATO, ADILSON ALVARO MATOS, Ajudantes de Mecânico, a base de NCR\$ 0,92 (Noventa e Dois Centavos); WALMIR DA SILVA MONTEIRO, Encarregado de Armazenagem, a base de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzado Novo)

Arbitrar o pagamento de 1 (hum) mês de salário a título de AJUDA DE CUSTO, de

conformidade com a Legislação em vigor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Elmir Nobre Saady
 Coordenador —
 (Ext. Reg. n.º 1.914)

ORDEN DE SERVIÇO
 N.º 117/CTAP, DE 27 DE MAIO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01547/68 — CTAP e

Considerando o artigo n.º 61, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;

R E S O L V E:
 Transferir do 2º para o 1º Distrito Rodoviário o servidor GABRIEL SANTOS DE SOUZA ocupante do emprego de Operador de Máquinas, partir de 01 de maio de 1968.

Arbitrar o pagamento de 1 (hum) mês de salário a título de AJUDA DE CUSTO, de

conformidade com a Legislação em vigor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Elmir Nobre Saady
 Coordenador —
 (Ext. Reg. n.º 1.914)

ORDEN DE SERVIÇO
 N.º 117/CTAP, DE 27 DE MAIO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01547/68 — CTAP e

Considerando o artigo n.º 61, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;

R E S O L V E:
 Transferir do 2º para o 1º Distrito Rodoviário o servidor GABRIEL SANTOS DE SOUZA ocupante do emprego de Operador de Máquinas, partir de 01 de maio de 1968.

Arbitrar o pagamento de 1 (hum) mês de salário a título de AJUDA DE CUSTO, de

conformidade com a Legislação em vigor.

e Nove Centavos), JOSE ARISTIDES CRUZ, Auxiliar de Lubrificação, à base de NCR\$ 0,86 (Oitenta e Seis Centavos), RODOLFO PESSOA DA CUNHA, Mecânico de II, à base de NCR\$ 1,43 (Hum Cruzeiro Novo e Quarenta e Três Centavos) e WLADIMIR DE AMORIM CARVALHO, Soldador, à base de NCR\$ 1,43 (Hum Cruzeiro Novo e Quarenta e Três Centavos), sendo todos lotados na Sede no período de 21.05 a 23.05.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 1.914)

ORDEN DE SERVIÇO N. 120/CTAP, DE 04 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968:

Considerando o constante do Processo número 01737/68 — CTAP e

Considerando o artigo n. 61, parágrafo 20, da Consolidação das Leis do Trabalho,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 50 (Cinquenta) horas extras aos servidores: RUDIWALDO ANTONIO ALVES DE SOUZA, CEZINO NASCIMENTO, JOSE BONIFACIO DE ABREU TEIXEIRA, RUDILAR PASSOS PINHO, SEBASTIAO AMORIM FERREIRA, ELIAS DUARTE SERRAO, JOSE GUILHERME DE AVIZ, SANTINO DA COSTA MACHADO, MARTINHO MENDES BENJAMIM, Contínuos, à base de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) ERNESTINO ARMANDO CORREA, JOAO HOLANDA CAVALCANTE, Serventes, à base de NCR\$ 0,86 (Oitenta e Seis Centavos), e TEOBALDO MEDEIROS DA SILVA, Carpinteiro, à base de NCR\$ 1,09 (Hum Cruzeiro Novo e Nove Centavos), sendo todos lotados e com efetivo exercício na Sede, no período de 18.05 a 23.05.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 1.914)

ORDEN DE SERVIÇO N. 121/CTAP, DE 04 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram con-

feridas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968:

Considerando o constante do Processo número 01737/68 — CTAP e

Considerando o artigo n. 61, parágrafo 20, da Consolidação das Leis do Trabalho,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 80 (Oitenta) horas extras aos servidores: JOEL ALVES DOS SANTOS, Contínuo, JORGE BEZERRA NOGUEIRA, NAZARENO MENDES BENJAMIM, JOSE MAGNO DE ALMEIDA, ANTONIO RAMOS LOPES, RAMIRO RODRIGUES ROMAO, Serventes, ANTONIO PINTO DA SILVA, AURELIO FURTADO DOS SANTOS, Carpinteiros, à base de NCR\$ 1,09 (Hum Cruzeiro Novo e Nove Centavos), e para os serventes à base de NCR\$ 0,86 (Oitenta e Seis Centavos) ADONAL MARTINS LEO, Pintor, à base de NCR\$ 1,09 (Hum Cruzeiro Novo e Nove Centavos), JOAO GUALBERTO PANTOJA, Encarregado de Armazenagem, à base de NCR\$ 1,09 (Hum Cruzeiro Novo e Nove Centavos), LEOPOLDO FERREIRA DA COSTA, Pedreiro, à base de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo e Nove Centavos) e JOAO PINEIRO DE SOUZA, Eletricista, à base de NCR\$ 1,43 (Hum Cruzeiro Novo e Quarenta e Três Centavos), sendo todos lotados e com efetivo exercício na Sede, no período de 10.04 a 23.05.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 1.914)

ORDEN DE SERVIÇO N. 122/CTAP, DE 05 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968:

Considerando o constante do Processo número 01487/68 — CTAP

R E S O L V E

Designar uma Comissão composta pela Dra. AMELIA FATIMA RODRIGUES CARDOSO, Advogada, lotada e com efetivo exercício no Gabinete da Presidência, ROMULO FONTENELLE MORBACH, Auxiliar de Administração, lotado e com efetivo exercício na Assistência Técnica da C.T.A.P. e RODOLFO PESSOA DA CUNHA, Mecânico de II, lotado e com efetivo exercício na Seção de Garagem e Oficina da C.T.A.P., para, para, e sob a presidência da primeira, apurarem

o desaparecimento do motor de arranque da Camionete de chapa n. 23-23 e o da camionete 663 que já se encontrava fora do lugar.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 1.914)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

N. 199/CTAP, DE 24 DE

MAIO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968:

Considerando o constante do Processo número 01605/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

ANÚNCIOS

— RETIFICAÇÃO —

Na publicação efetuada no DIÁRIO OFICIAL do dia 26 de junho de 1968, da escritura de transformação de ANTONIO MOREIRA & CIA. em ANTONIO MOREIRA, COMERCIO S. A., na terceira coluna, lê-se: — "e o sócio JOSE ANTUNES FIGUEIRA entrega NCR\$ 2.761,38 (dois mil setecentos e sessenta e um cruzeiros novos e trinta e oito centavos) ao invés de" e o sócio JOSE ANTUNES FIGUEIRA entrega NCR\$ 2.761,39 (dois mil setecentos e sessenta e um cruzeiros e trinta e nove centavos)"

(*) Republicada por ter saído com incorreções originárias da parte interessada.
(Ext. — Reg. n. 2.030 — Dia 9-7-68)

DIA 4 (quatro) de junho — páginas 10 a 12, ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10 (dez) de maio de 1968.

— RETIFICAÇÃO —

Na publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária de Azulejos do Para S. A. de 10 (dez) de maio de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 4 (quatro) de junho de 1968, a página 12 (doze) na parte final da 1ª (primeira) coluna, no artigo 5º (quinto) lê-se: — "todo dividido em ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis do valor nominal de NCR\$ 10,00 (Dez cruzeiros no-

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 04 (QUATRO) diárias aos servidores: JURANDIM PIRES MONTEIRO BANDOVAL DE SOUZA, MATOS, CARLOS FERNANDES DE ALMEIDA, ANTONIO ROQUE BARBOSA, Condutores de Viatura, lotados e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCR\$ 25,20 (Vinte e Cinco Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), equivalente a 25% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCR\$ 100,80 (Cem Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), a cada um dos servidores citados, em virtude de seus deslocamentos em Araguaína (GO), conduzindo os engenheiros desta Sede para o encontro realizado naquela localidade, entre os técnicos desta e daquela Coordenação, no período de 26.04 a 29.04.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 1.915)

vos" ao invés de "todo dividido em ações ordinárias nominativas endossáveis, do valor nominal de NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos)

DIA 5 (cinco) de junho — páginas 9 (nove) e 10 (dez), Ata da reunião da Diretoria realizada no dia 22 (vinte e dois) de abril de 1968.

A publicação a ser feita é a seguinte:

— RETIFICAÇÃO —

Na publicação da ata da Diretoria de AZULEJOS DO PARA S. A. de 22 de abril de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 5 (cinco) de junho de 1968, a página 9 na terceira coluna, lê-se "Estes subscreveram integralmente as 40.000 (Quarenta mil) ações fazendo as entradas de dinheiro" ao invés de "Estes subscreveram integralmente as 40.000 (Quarenta mil) ações fazendo as entradas de direito". Na mesma página na última coluna, ao fim, lê-se: "com a incorporação ao patrimônio social de 1 (um) terreno de propriedade dos acionistas Carlos Moraes Moreira, Guilherme Moraes Moreira, Alberto Moraes Moreira e José Roberto Moraes Moreira", no invés de: — "com a incorporação ao patrimônio social de 1 (um) terreno de propriedade dos acionistas Carlos Moraes Moreira, Guilherme Moraes Moreira e José Roberto Moraes Moreira".

(*) Republicada por ter saído com incorreções originárias da parte interessada.

(Ext. — Reg. n. 2.029 — Dia 9-7-68)

**FAZENDA PARAGUASSU S/A
PECUARIA, AGRICULTURA E
COMERCIO**

**ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA**
Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da FAZENDA PARAGUASSU S/A — PECUARIA, AGRICULTURA E COMERCIO, com sede na cidade de Belém, à Av. Pres. Vargas, 351 — sala 901, a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, às 14,00 horas do dia 22 de julho de 1968, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de interesse social, pertinentes ao item anterior.

Belém, 25 de junho de 1968.
(a) LUIZ FERNANDO FERREIRA GELPI, Diretor-Superintendente.

**16º OFICIO DE NOTAS
TABELIONATO BRUNO
ZARATIN**

Reconheço a firma supra de Luiz Fernando Ferreira Gelpi, São Paulo, 26 de junho de 1968. Em testemunho RGZ da verdade.

(a) REYNALDO GIL ZARATIN, Oficial Maior, T. n. 14.037 — Reg. n. 3033 — Dias 9, 10 e 11-7-68).

**CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA METALÚRGICA
AMAZÔNIA S. A. (CIMASA)**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia dez de junho de mil novecentos e sessenta e oito.

Às dezesseis (16) horas do dia dez (10) de junho de mil novecentos e sessenta e oito (1968) em sua sede social à Av. Presidente Vargas 251, 2o. andar, Sala 202, nesta cidade, capital do Estado do Pará, reuniu-se em 1a. convocação, a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas de CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA METALÚRGICA AMAZÔNIA S/A, "CIMASA". Verificada a existência de número legal pelas assinaturas registradas no livro de "Presença dos Acionistas", assumiu a presidência, de acordo com o Artigo Dezenove (19), dos Estatutos Sociais, o Diretor Presidente da Sociedade Dr. Otávio Bittencourt Pires o qual convidou para "Secretaria" os acionistas Sra. Virginia Maria Sadalla e Sra. Marluce Nunes Dutra e em seguida mandou que esta última lesse o edital de convocação à reunião em curso publicado dentro das exigências da lei no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e jornais de grande circulação com o seguinte teor: CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA METALÚRGICA AMAZÔNIA S. A. "CIMASA" ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. PRIMEIRA CONVOCACAO.

Ficam os nossos acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia dez de junho próximo às dezesseis (16) horas na sede social da Companhia de acordo com decisão

da Assembleia Geral Ordinária de 29 de abril p. p. para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1 — Alteração dos Estatutos Sociais; 2 — Elevação do capital social; 3 — O que ocorrer, Belém, Pará, dois (2) de maio de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Em seguida ainda a acionista Sra. Marluce Nunes Dutra leu os documentos emitidos pela Diretoria e Conselho Fiscal referentes à matéria constante deste Edital: "Proposta da Diretoria" Senhores Acionistas: A aprovação do projeto CIMASA pelo Banco da Amazônia S. A. (BASA) e o desdobramento das operações de nossa fábrica, conforme já foi exposto na reunião de Assembleia Geral Ordinária de trinta (30) de abril próximo, passado exigem sejam adotadas várias medidas de ordem financeira a fim de permitir a nossa sociedade efetivamente alcançar o objetivo apresentado no projeto industrial, entre os quais se ressalta, a participação de recursos próprios que devem atingir o nível de 40% (quarenta por cento) do total do empreendimento. Assim é que de acordo com exposição verbal do Senhor Diretor Administrativo feita e aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada, aprofundados os estudos a respeito, estamos propondo o aumento do capital social de cem mil cruzeiros novos (NC\$ 100.000,00) integralizados por trezentos mil (300.000) integralizados e seiscentos mil (600.000) declarados na forma da legislação em vigor. Ainda partindo

dessa autorização a Diretoria fez circular entre os acionistas o respectivo boletim de subscrição que anexa a presente já assinado e optado por todos os acionistas, nos valores que lhe interessaram e atendendo ao anúncio publicado como se escreve o parágrafo terceiro do artigo quinto dos Estatutos Sociais. Finalmente, propõe a esta assembleia também nova redação para o artigo quinto e para o seu parágrafo segundo permanecendo os demais parágrafos com a redação anterior. Art. quinto O capital autorizado da sociedade é de seiscentos mil cruzeiros novos divididos em seiscentas mil (600.000) ações ordinárias, nominativas de valor nominal de um cruzeiro novo (NC\$ 1,00) podendo ser aumentado a juízo e por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: O capital subscrito da sociedade é de trezentos mil cruzeiros novos cuja integralização está prevista no respectivo boletim de aumento de subscrição. Belém três de maio de mil novecentos e sessenta e oito (aa) Otávio Bittencourt Pires Harold Stoessel Sadalla e Francisco de Assis Coelho Dutra. Parecer do Conselho Fiscal: Os que este documento subscritam, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Construções e Indústria Metalúrgica Amazônia S. A. "CIMASA" tendo examinado devidamente os termos da proposta da Diretoria datada de três em curso, consideram as medidas aqui propostas como de ordem prioritária para a boa marcha da implantação da empresa e sua consecução em melhores prazos pelo que se declaram de acordo com o que ela contém e recomendam sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária a ser cumprimento das exigências. Belém, oito de maio de mil novecentos e sessenta e oito. Terminada a leitura o presidente colocou novamente a matéria em discussão e como todos consideraram o assunto esgotado foi colocada em votação a proposta global da Diretoria a Parecer do Conselho Fiscal que recebeu aprovação unânime dos

acionistas. Também foi aprovado o Boletim de Subscrição captado entre os acionistas desde a Assembleia Geral Ordinária de trinta de abril passado e que foi lido nesse momento e vai anexo à presente ata como parte integrante da mesma. Finalmente ninguém desejando expor problemas em aberto, previstos no terceiro item da convocação da Assembleia, foi a mesma suspensa e lavrada a presente ata que após a reabertura da sessão foi lida e aprovada pelos presentes à Assembleia Geral Extraordinária. Belém, dez de junho de 1968.

(aa) Otávio Bittencourt Pires
Otávio Bittencourt Pires
pp. de Maria de Lourdes
Magno Pires
Harold Stoessel Sadalla
pp. Angenor Pôrto Penna
de Carvalho
Marluce Nunes Dutra
Virginia Maria Hassel-
man Sadalla
Francisco Dutra

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra enumeradas.
Em sinal C. N. A. R., da verdade:
Belém, 17 de junho de 1968.
(a) CARLOS N. A. RIBEIRO,
Tab. Substituto

**BANCO DO ESTADO
DO PARÁ, S. A.**

NC\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 2 de julho de 1968.
(a) Ilegível

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 2 de julho de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 3 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 7026/28, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1786/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de julho de 1968.

O Diretor: OSCAR FA-
CIOLA.

CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA METALÚRGICA AMAZÔNIA S. A. "CIMASA"

BOLETIM de subscrição de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) parcela do capital autorizado de NCr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) para qual foi autorizada a Diretoria colher subscrição de aumento, em Assembléia Geral de 30 de abril de 1968, entre os acionistas originais da empresa, a ser integralizados 40% no ato e o restante conforme chamadas da Diretoria, consolidando o capital subscrito para NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).

Belém,

(aa) OTÁVIO BITTENCOURT PIRES, Presidente
HAROLD STOESEL SADALLA, Diretor

N. de Ordem	Nome Residência	Assinatura	MOVIMENTO DE AÇÕES				Total integralizada
			Nacionalidade Estado Civil Profissão	que passou	que subsc- ve agora	que integra- liza agora	
01	OTÁVIO BITTENCOURT PIRES Av. Generalíssimo Deodoro, 817	Otávio Bittencourt Pires	Brasileira Casado Eng. Civil	27.500	72.500	29.000	56.500
02	HAROLD STOESEL SADALLA Edif. Celestino Rocha, Apto. 1.001	Harold Stoessel Sadalla	Brasileira Casado Eng. Civil	17.500	57.500	23.000	40.500
03	FRANCISCO DE ASSIS COELHO DUTRA Dr. Assis, 225 Apto. 31 3o. Andar	Francisco de Assis Coelho Dutra	Brasileira Casado Eng. Aeron.	17.500	42.500	17.000	34.500
04	LUIZ ALBERTO PENNA DE CARVALHO Rui Barbosa, 892	pp. Angenor Pôrto Penna de Carvalho	Brasileira Casado Eng. Civil	17.500	7.500	3.000	20.500
05	MARIA DE LOURDES MAGNO PIRES Av. Generalíssimo Deodoro, 817	Otávio Bittencourt Pires pp. Maria de Lourdes Magno Pires	Brasileira Casada Professora	5.000	10.000	4.000	9.000
06	VIRGINIA M ^a HASSELMAN SADALLA Edif. Celestino Rocha, Apto. 1.001	Virginia Maria Hasselman Sadalla	Brasileira Casada Engenheira	5.000	5.000	2.000	7.000
07	MARLUCE NUNES DUTRA Dr. Assis, 225 Apto. 31 3o. andar	Francisco de Assis Coelho Dutra pp. Marluce Nunes Dutra	Brasileira Casada Professora	5.000	5.000	2.000	7.000
08	M ^a CLARA MARQUES P. DE CARVALHO Rui Barbosa, 892	pp. Angenor Pôrto Penna de Carvalho	Brasileira Casada Professora	5.000			5.000
TOTAL:				100.000	200.000	80.000	180.000

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as assinaturas supra enumeradas. — Em sinal C. N. A. R. de verdade. — Belém, 17 de junho de 1968. — (a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ. S. A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, 2 de julho de 1968. (a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 4 vias foi apresentado no dia 2 de julho de 1968, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 3 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 7028, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1786-A/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de julho de 1968. Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2023 — Dia 9.7.68.)

BANCO GERAL
DO BRASIL S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Geral do Brasil S.A. realizada aos quatorze (14) dias do mês de junho de 1968.

Aos quatorze (14) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) às nove (9) horas, na sede social, à Rua XV de Novembro n. 188, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária e em primeira convocação, os acionistas do Banco Geral do Brasil S.A., representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme consta do "Livro de Presença". Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Diretor Presidente da Sociedade, Dr. Dênio das Chagas Nogueira, que convidou para secretária-lo o acionista Gerardo Pereira e, declarando instalada a Assembleia Geral, mandou proceder a leitura do edital de convocação, publicado no Diário Oficial deste Estado, nos dias cinco (5), seis (6) e sete (7) deste mês e no jornal "Folha do Norte" nos dias (6) seis, (7) sete e (8) oito do corrente mês, nos termos seguintes: — "BANCO GERAL DO BRASIL S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação. Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e em primeira convocação, na sede social à Rua XV de Novembro n. 188, nesta cidade, no próximo dia 14 do corrente às (9) nove horas, a fim de deliberarem o seguinte: a) Eleição da Diretoria e do Conselho de Administração; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Assuntos Gerais. Belém, Pará, 5 de junho de 1968 — A Diretoria. Em seguida, o Presidente propôs à Assembleia a inversão na ordem dos trabalhos, para que, inicialmente, fosse tratada a matéria relativa à reforma dos Estatutos Sociais, porquanto tal reforma dirá respeito justamente à composição da Diretoria da Sociedade, a qual também será eleita neste conclave. Posta a matéria em discussão foi a mesma aprovada por unanimidade. Disse, então, o Presidente que desejava submeter aos acionistas a Proposta da Diretoria relativa à modificação do art. 13 dos Estatutos Sociais do seguinte teor: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, o art. 13 dos nossos Estatutos dispõe que a Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 6 a 16 membros a saber: a) Presidente do Conselho de Administração; b) Diretor-Presidente da Sociedade; c) Diretor

Geral; d) de dois (2) a sete (7) Diretores Executivos; e) de três (3) a cinco (5) Diretores Conselheiros. Não obstante, em face do crescente vulto dos negócios sociais e da grande expansão que a empresa vem apresentando, propomos sejam criados mais dois (2) cargos de Diretor Executivo e mais dois (2) cargos de Diretor Conselheiro com as mesmas atribuições dos já existentes, com o que a Diretoria da Sociedade ficará constituída de (8) oito a (10) dezoito membros, número mais compatível com as necessidades de nossa organização. Belém, 6 de junho de 1968. Dênio Chagas Nogueira, Alberto Castelo Branco Bendahan, Silvio Grandinetti, Antônio Nicolau Vianna da Costa, Sebastião Albuquerque Vasconcelos". Posta em discussão a referida proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade, passando, em consequência desta aprovação, o art. 13 dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: "A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por oito (8) a dezoito (18) membros a saber: a) Presidente do Conselho de Administração; b) Diretor-Presidente da Sociedade; c) Diretor Geral; d) de dois (2) a nove (9) Diretores Executivos; e) de três (3) a sete (7) Diretores Conselheiros. Parágrafo 1º. — Os membros da Diretoria referidos nas alíneas a, b, c e e, formam o Conselho de Administração; os demais, a Diretoria Executiva de que também fazem parte o Diretor-Presidente da Sociedade e o Diretor Geral. Parágrafo 2º. — O preenchimento dos cargos da Diretoria, além dos números mínimos previstos neste artigo, será feito na medida das necessidades administrativas da sociedade, a critério da Assembleia Geral e mediante proposta do Conselho de Administração. Parágrafo 3º. — Por deliberação da Assembleia Geral o cargo de Presidente do Conselho de Administração poderá ser acumulado com o de Diretor-Presidente da Sociedade. Passando ao item seguinte, declarou o Presidente que, de acordo com o resolvido na Assembleia Geral de 30 de abril último, cumpria proceder à eleição dos membros da Diretoria, para a qual mandou distribuir cédulas, tendo-se verificado, após a apuração o seguinte resultado: — Para Presidente do Conselho de Administração Dr. Otávio Gouvêa de Bulhões; para Diretor-Presidente da Sociedade Dr. Dênio Chagas Nogueira; para Diretor Geral Sr. Silvio Grandinetti; para Diretor Executivo Ary Washington; Mário Lucas de Araújo Silva, Frederico Uhl, Antônio Nicolau Vianna da

Costa, Alberto Castelo Branco Bendahan e José Monte Verde Rodarte; para Diretores Conselheiros, Dr. Otávio Mendonça, Dr. José Luiz Moreira de Souza e Antônio da Graça Brandão Rodrigues dos Santos, todos com mandato de quatro (4) anos, na forma do art. 14 dos estatutos sociais, deixando a Assembleia de preencher dois (2) cargos de Diretor Executivo e quatro (4) cargos de Diretor Conselheiro, os quais serão eleitos oportunamente, na forma estatutária. Decidiu ainda a Assembleia que em face de aumento do número de Diretores, e em face de suas maiores responsabilidades de pois da incorporação do Banco Monteiro de Castro S.A., deveria a sua remuneração ser fixada no montante global de até cinquenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 50.000,00) mensais, que os Diretores dividirão por critério oportunamente adotado. Disse então o Presidente que o item seguinte da ordem do dia previa a eleição do Conselho Fiscal da Sociedade, o qual, todavia, já fora eleito na Assembleia realizada no dia 30 de abril último, pelo que propunha à Assembleia a ratificação da eleição anterior, o que foi aprovado, também por unanimidade. Passando ao último item da ordem do dia, "Assuntos Gerais" o acionista Floriano de Oliveira Souza, pediu a palavra, e considerando que não havia mais qualquer assunto a tratar, propunha o encerramento da Assembleia com votos de pleno êxito à Diretoria recém-eleita. Como ninguém mais se quisesse manifestar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Gerardo Pereira que a secretariei e pelos demais acionistas presentes.

Belém, 14 de junho de 1968.

22. Dênio Chagas Nogueira
Gerardo Pereira pp. de Gerardo
Correia; Belpar Adm. e Partici-
pação S.A. pp. Benzon Levy;
Belpar Adm. e Participação
S.A.; pp. Isaias Idel Levy
Belpar Adm. e Participação
S.A.; pp. Jaime Levy; Belpar
Adm. e Participação S.A.;
Belpar Adm. e Participação
S.A.; Alberto Castelo Branco
Bendahan; Floriano de Olivei-
ra Souza; Sebastião Albuquerque
Vasconcelos; Antônio de
Castro Marques; Timóteo Ga-
brielle Parente; Mario Vascon-
celos.
(Ext. Reg. n. 2.027 — Dia:
9.7.68).

Ministério dos Transportes
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO
TOCANTINS

(Sob a Administração da
Fundação Brasil Central)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PARA ALIENAÇÃO DE UM
CASCO PRÓPRIO PARA
VOADEIRA

EDITAL N. 2/68

A Estrada de Ferro Tocantins, através da Comissão designada pela Portaria número 103/68 de 18.06.68, do Major R/1 Oswaldo Koury, Diretor da supracitada ferrovia, faz saber a quem interessar que, devidamente autorizada pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, de acordo com despacho exarado por sua Direção Geral em 31.10.67, às fls. 4v, do processo n. 9821/67, venderá mediante concorrência pública que se realizará aos 25 dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968) às 16:00 horas, em seu escritório na cidade de Tucuruí, a rua Siqueira Campos s/n, um casco próprio para lancha voadora, no estado em que se encontra, no Galpão anexo às oficinas, na cidade de Tucuruí.

O casco será entregue no local do em 1964, em madeira de lei, pinho e mogno, sem uso, medindo 8,00 m. de comprimento, 2,10 m. de largura e 0,70 m. de altura; tem capacidade para dez (10) pessoas, está desequipado de motor e demais pertences metálicos, necessitando de reparos, calafeto e pintura. Pode ser visto no horário-expediente da ferrovia.

O casco se encontra no local onde se encontra, sendo seu valor mínimo de NCR\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos), em moeda corrente.

As propostas deverão ser entregues no local, dia e hora acima mencionados para apuração da melhor oferta, a qual deverá ser feita em três (3) vias, devendo constar o valor da mesma, em cruzeiros novos, nome e endereço do proponente, bem como, declaração de estar de inteiro acordo com as condições deste edital, data e assinatura do proponente, em envelope fechado.

No ato da entrega das propostas, será exigida comprovante de recolhimento à Tesouraria da Estrada de Ferro Tocantins da importância de NCR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), a título de caução, devendo o proponente vencedor recolher, a mesma Tesouraria, no prazo máximo de dez (10) dias, o valor proposto, deduzido do valor da caução, sob pena de anulação da concorrência e perda da caução. Os licitantes vencedores, terão a restituição da importância total caucionada, na mesma data.

As propostas serão abertas às dezesseis (16) horas do mesmo dia e no mesmo local, na presença dos interessados e apuradas por esta Comissão, do que se lavrará ata, podendo ser

assinada pelos interessados, com ou sem ressalvas.

Será dado o prazo máximo de vinte e quatro (24) horas para a apresentação de quaisquer recursos, a contar da apresentação das propostas.

Tucuruí, Pará, em 03 de julho de 1968.

aa) ENG. PEDRO PAULO ANTONIO MILEO, Presidente; JOSÉ SEBASTIAO FONTELES RIOS, Membro e FRANCISCO PINTO LOBO, Membro.

(Ext. — Reg. n. 2040 — Dia 9.7.68).

Ministério dos Transportes
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO
TOCANTINS

(Sob a administração da Fundação Brasil Central)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PARA ALIENAÇÃO DA CARCAGA DA ANTIGA LANCHETA "TOCANVIA"

— EDITAL Nº 1/68 —

A Estrada de Ferro Tocantins, através da Comissão 103/68, de 18/6/68, do Major R/1 Oswaldo Koury, Diretor da supracitada ferrovia, faz saber a quem interessar que, devidamente autorizada pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, de acordo com despacho exarado por sua Direção Geral, em 3. do processo número 9922/67, venderá mediante concorrência pública, que se realizará aos 25 dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às 16,00 horas, em seu escritório na cidade de Tucuruí, a rua Siqueira Campos, s/nº, a carcaga da antiga lancha "Tocantins", no estado em que se encontra, ancorada em frente à Estação Central da Estrada de Ferro Tocantins.

A referida carcaga, construída em madeira de lei, tem capacidade para 20t e possui as seguintes dimensões: comprimento: 17.000 milímetros; espinha: 2.600 milímetros; boca: 3.700 milímetros; pontal: 1.200 milímetros; altura da boca: 200 milímetros; altura da tolda: 1.900 milímetros; revestida com lona impermeável e está equipada de motor e demais pertences metálicos; encontra-se necessitando de reparos em suas obras mortas. Pode ser vista no horário expediente da ferrovia.

A carcaga será entregue no local onde se encontra, sendo seu valor mínimo de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), em moeda corrente.

As propostas deverão ser entregues no local, dia e hora acima mencionados para apuração da melhor oferta, a qual deverá ser feita em três (3) vias, devendo constar o valor da mesma, em cruzeiros novos, nome e endereço do proponente, bem como declaração de estar de acordo com as condições deste edital, data e assinatura do proponente, em envelope fechado.

No ato da entrega das propostas, será exigida comprovação de recolhimento à Tesouraria da Estrada de Ferro Tocantins da importância de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de caução, devendo o proponente vencedor recolher a mesma Tesouraria, no prazo

máximo de dez (10) dias, o valor proposto, deduzido o valor da caução, sob pena de anulação da concorrência e perda da caução. Os licitantes vencedores, terão a restituição da importância total caucionada, na mesma data.

As propostas serão abertas às 16,00 horas do mesmo dia e no mesmo local, na presença dos interessados e apreciadas por esta Comissão, do que se lavrará ata, podendo ser assinada pelos interessados, com ou sem ressalvas.

Será dado o prazo mínimo de apresentação de quaisquer recursos, a contar da apresentação das propostas.

Tucuruí, Pará, em 3 de julho de 1968.

Engº PEDRO PAULO ANTONIO

MILEO

Presidente

JOSÉ SEBASTIAO FONTELES

RIOS

Membro

FRANCISCO PINTO LOBO

Membro

(Reg. n. 2038, Dia 9.7.68)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PARA ALIENAÇÃO DE PULVERIZADOR AUTOMOTRIZ

— EDITAL Nº 2/68 —

A Estrada de Ferro Tocantins, através da Comissão designada pela Portaria número 103/68, de 18/6/68, do Major R/1 Oswaldo Koury, Diretor da supracitada ferrovia, faz saber a quem interessar que, devidamente autorizada pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, de acordo com despacho exarado por sua Direção Geral, em 31. de outubro de 1967, às 15.00 horas, do processo número 9923/67, venderá mediante concorrência pública que se realizará aos 25 dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às 16,00 horas, em seu escritório na cidade de Tucuruí, a rua Siqueira Campos, s/nº, um pulverizador automotriz marca "Spartan", modelo 33-7039, equipado com motor Briggs Stratton, modelo 6-B-S, tipo 901062, série 21816 de 3.600 RPM, e 3,5 HP, que se encontra em seu escritório.

O pulverizador em questão foi adquirido em 1958; encontra-se em perfeito estado de conservação, sem uso; pode ser visto no horário expediente, no local acima mencionado.

O pulverizador será entregue no local onde se encontra, sendo seu valor mínimo de NCr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos), em moeda corrente. As propostas deverão ser entregues no local, dia e hora acima mencionados para apuração da melhor oferta, a qual deverá ser feita em três (três) vias, devendo constar o valor da mesma, em cruzeiros novos, nome e endereço do proponente, bem como declaração de estar de acordo com as condições deste edital, data e assinatura do proponente em envelope fechado.

No ato da entrega das propostas, será exigida comprovação de recolhimento à Tesouraria da Estrada de Ferro Tocantins da importância de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), a título de caução, devendo o proponente vencedor recolher a mesma Tesouraria, no prazo

caução. Os licitantes vencedores, terão a restituição da importância caucionada, na mesma data.

As propostas serão abertas às dezesseis (16) horas do mesmo dia e no mesmo local, na presença dos interessados e apreciadas por esta Comissão, do que se lavrará ata, podendo ser assinada pelos interessados, com ou sem ressalvas.

Será dado o prazo máximo de vinte e quatro (24) horas para a apresentação de quaisquer recursos, a contar da apresentação das propostas.

Tucuruí, Pará, em 3 de julho de 1968.

Engº PEDRO PAULO ANTONIO

MILEO

Presidente

JOSÉ SEBASTIAO FONTELES

RIOS

Membro

FRANCISCO PINTO LOBO

Membro

(Reg. n. 2039, Dia 9.7.68)

ARMAS DA REPUBLICA
Campanha de Erradicação da Malaria

PORTARIA Nº 14/68, DE 4 DE JULHO DE 1968

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malaria, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65 do Sr. Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de setembro de 1965,

RESOLVE: aplicar a Hugo Rodrigues Cordovil, matrícula n. 2.211.484, ocupante do cargo nível 5-A, série de Classes de Guarda Sanitário da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 5 (cinco) dias a ser cumprida no período de 4 a 8.07.1968, de acordo com o Art. 205 do E.F.P.C.U., por falta de cumprimento às normas de trabalho da C.E.M. Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da C.E.M. (Ext. Reg. n. 2034 — Dia 9.7.68)

PORTARIA Nº 15/68, DE 4 DE JULHO DE 1968

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malaria, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65 do Sr. Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de setembro de 1965,

RESOLVE: designar José Cruz Sodré, Laboratorista, nível 5-A, Matrícula n. 2.212.212, Ney Rodrigues Gomes, Secretário Datilógrafo, nível 7, Matrícula n. 2.209.891, Alonides Jorjina Quadros, Escrevente Datilógrafo, nível 7, Matrícula n. 2.209.723, todos da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão destinada a apurar as faltas por

mais de trinta dias, do servidor João Menezes da Silva, Camêda Sanitário, nível 5-A, Matrícula n. 2.223.219. Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da C.E.M. CIENTE: José Cruz Sodré, Ney Rodrigues Gomes, Alonides Jorjina Quadros. (Ext. Reg. n. 2034 — Dia 9.7.68)

CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS

C N E G

Cópia Autêntica
ATA da Reunião de Instalação do Setor Local de Icoaraci, da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos C.N.E.G., realizada aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede do Centro de Atividades número 4, do Serviço Social da Indústria, Sesi, em Icoaraci, sítio A, rua Padre Júlio Maria número 66.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede do Centro de Atividades número 4, do Serviço Social da Indústria, Sesi, sítio A, rua Padre Júlio Maria número 66, na vila de Icoaraci, reuniram-se um grupo de pessoas conforme discriminação: Bento Castro, João Batista, Benedito Nogueira Abel, Marques Teixeira, Vicente Mendes da Silva, José Porto Sampaio, João Gondim, Raimundo Nonato Cardoso, João Guilherme Campos, Francisco Anunciação Guerra, Rochimar Miranda Santos, João Teles dos Santos, Otávio de Araújo Bastos, Antonio Hélio da Silva Gaspar, Gecemir Saratya, Alfredo Coimbra, Alcar Sauma, Abraham Sauma, Raimundo Barreiros, Alvaro Valente Rodrigues, Antonio Sena Soares, Raimundo Pantoja, João Gomes Pinheiro, Leonel Cordeiro, Michel Piquiao, Henrique do Vale, Grimoaldo Soares, Renato Moura, Antonio Teixeira, Fernando Alves, Manoel Dias de Azevedo, Abraão Ferreira, Edgar Ferreira, Elias Cunha, Romulo Soares, Raimundo Sampaio Xerfan, Pedro Rosa, Edvardo Tavares Cardoso, Cleto Moura, João Gomes Pinheiro, Osvaldo Pereira, Deolindo Sá, Walfreder Bazzera, José Alves Arruda, Francisco Braga, Sebastião Barão, Paulo Lauzid, Miguel Sar, Lessa, Manoel do Vale, João Bento Martins, Joaquim Duarte Ribeiro, Eduardo Bessa, Armínio Lopes, Messias Moura Costa, Antonio Nascimento, Amadeu Carlos Ferreira, Francisco Soares, Jovellino Coimbra, Jaime Campos, José Nilo de Oliveira, Edgar Ferrado, Joaquim Batista, Orlando Cunha, Evandro Cunha, José Cunha, Fernando Cunha, Rodolfo Tourinho, Américo Rodrigues, Yldinho, Raimundo Pantoja, Genival, Nelson Vale, Numa, Paulo, Osvaldo Brígido Correia, Manoel Moura Costa, Francisco Ferreira, Diard Mendonça, Alexandre Nassar, Fernando de Aguiar, mo Ferreira, Fraga, Inês Durvalina Rodrigues Fraga, Carlos Alberto Rodrigues Fraga, Maria Inez Rodrigues Fraga, Magno, Stalhano de Souza, Félix Jorge, Artur Silva, Raimundo Evangelista, Pedro Marques dos Santos, Manoel Lopes Braga, Adelino Silva, Adécio Silva, Manoel Oliveira, Fernando

Nassar, Nelson Nassar, José das Neves Santos, Fernando Valente, Emanuel Pereira, Ruy de Souza Boteinho, João Pedro da Silva Filho, Jorge Coelho de Andrade, Sebastião de Souza Carneiro, Acacio Druziani, João Reis Júnior, Eduardo Pulga Feres Cavalcante, Estácio da Silva, Renato Campos Figueiredo, João Bezerra, Osvaldo Freitas, J. Bento Martins, sob a presidência do Sr. Lucas Oliveira de Almeida, Administrador Estadual, da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, C.N.E.G., com o escopo principal de organizarem e instalar o Setor Local da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos — C.N.E.G., nesta Vila, a fim de construir um ginásio cenequista. O Sr. Lucas de Oliveira Almeida, usou da palavra, para explicar aos presentes, o que é a C.N.E.G., e seu grandioso trabalho em todo o País. Mostrando com exposição de documentos que comprovam o trabalho que está sendo desenvolvido em outros locais de nosso Estado e, do entusiasmo por parte do povo em geral, em saberem que seria construído um Ginásio Gratuito como no Município de Bragança, o Ginásio Prof. Paixão, já em conclusão de obras e, com trezentos e cinquenta (350) alunos já matriculados; em Benevides o Ginásio François Paul Begeot, frisou também, a grande boa vontade da coletividade Capangense, tendo à frente o Prefeito Hugo Travasso, o firme propósito de fazer funcionar um Ginásio, ainda no corrente ano, naquele município, frisou ainda o trabalho desenvolvido com o Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, Stello de Mendonça Maroja, para a construção de um Ginásio, em convenio com a Prefeitura Municipal de Belém, no bairro da Pedreira, esperando que seja o Ginásio modelo do nosso Estado, sendo portanto um dos desejos do gestor Belemense, fez ainda o Sr. Lucas de Oliveira Almeida, uma análise completa do que a Campanha pretende fazer no Estado do Pará. Na oportunidade deu ciência aos presentes, da presença de todos, no dia 11 de maio próximo, quando virão do Estado da Guanabara, para prestigiar a C.N.E.G.-Pará, para manter contacto directo com as autoridades constituídas em nosso Estado. A frente da Caravana cenequista, virá o Prof. Felipe Tiago Gomes, a maior e mais devotada bandeira cenequista do país, sendo um dos fundadores da Campanha em 1943, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco. Depois de fazer outros comentários sobre o que a C.N.E.G. poderá fazer em comum acordo com as forças vivas da comunidade, o Sr. Administrador Estadual, solicitou aos presentes que apresentassem ou confeccionassem chapas para eleger a diretoria do Setor Local, vem com o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, para dirigirem o Setor Local de Icoaraci, da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, C.N.E.G. Porém, os presentes após serem inscritos como associados da C.N.E.G. Icoaraci, prestando compromissos em contribuir mensalmente como sócios na forma Estatutária, por unanimidade resolveram apresentar somente uma chapa que foi eleita para dirigir os destinos da C.N.E.G. Icoaraci, neste biênio, ficando assim constituída:

Presidente: Pedro Rosal
1º Vice-Presidente: Leonel dos Santos Cordeiro
2º Vice-Presidente: Orlando Cunha Figueiredo da Cunha
1º Secretário: Rociimar Miranda Santos
2º Secretário: João Pedro Silva Filho
1º Tesoureiro: Manoel Braga Lopes
Tesoureiro-Adjunto: Bento Castro

MEMBROS DO CONSELHO:
a: Hélio da Silva Gaspar
b: Otávio de Araújo Barros

CONSELHO FISCAL:
Presidentes: Osvaldo Freitas, J. Bento Martins, Nelson Emir Nassar.

Suplentes C.F.: Fernando Valente, Fernando Nassar, José das Neves Santos.

Depois de ter sido eleita a presente diretoria, houve uma salva de palmas por todos os presentes e, cumprimentos pessoais a cada um dos componentes que serão os responsáveis perante a coletividade e a C.N.E.G., para a construção do Ginásio nesta Vila. Voltando a usar da palavra o Sr. Administrador que franqueou a aos presentes, tendo solicitado a mesma o Sr. Rociimar Miranda Santos que solicitou aos presentes a escolha do nome do futuro Ginásio cenequista e que a construção do mesmo fosse efetuada no mais breve espaço de tempo, possível, depois de vários debates ficou acertado que o nome do Ginásio será oportunamente escolhido.

Após a escolha do futuro Ginásio, o Sr. Administrador, emocionado, agradeceu a sincera manifestação de apreço a sua pessoa, solicitando aos presentes que fosse encerrada a referida reunião com chave de ouro, cantando o Hino Nacional por todos os presentes, de cujos trabalhos foi lavrada a presente Ata por mim Rociimar Miranda Santos, secretário. Icoaraci, vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, Icoaraci, Belém, Pará, 26 de abril de 1968.

Está conforme o original.
Rociimar Miranda Santos
1º Secretário
Pedro Rosal
Presidente

CARTÓRIO RENATO FERREIRA — Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Rociimar Miranda Santos e Pedro Rosal. Icoaraci, Pará, 8 de maio de 1968.
Em testemunho A.F.G. de verdade.
Amália Ferreira Guimarães
(Reg. n. 8882)

AFRICANA, TECIDOS S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De conformidade com os dispositivos legais, ficam os Srs. Actionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 174, no próximo dia 20 do corrente, às 09:00 horas, para tratarem dos seguintes assuntos:

a) Renúncia de Diretor;

b) Eleição de seu substituto;
c) O que ocorrer.
Belém, 6 de Julho de 1968.
(aa) Antônio José da Silva Coelho — Diretor - Presidente;
Antônio Irineu da Silva, Diretor.
(Ext. — Reg. n. 2035 — Dias 9, 10 e 11-7-68).

COMPANHIA PARAENSE DE ALIMENTAÇÃO Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 17 de julho corrente às 11 (onze) horas, para apreciação e resolução dos seguintes itens:

1o.) — Deliberar sobre as contas dos últimos exercícios;
2o.) — Deliberar sobre bens imóveis da empresa;
3o.) — Eleger novos corpos administrativos.

Belém, 8 de julho de 1968.
— A DIRETORIA —
(Ext. Reg. n. 2.045 — Dias: 9, 10 e 11-7-68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DO PESSOAL EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Graciolinda da Silveira Gueães, professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Emiliania Sarmento para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 136, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do De-

partamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de junho de 1968

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 10318 — Dias 19, 29.6 e 19.7.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha de Jesus Lobo Monteiro, professor de 3a. entrância nível 6, com exercício no Grupo Escolar Camilo Salgado, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 136, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de junho de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 10319 — Dias 19, 29.6 e 19.7.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Beatriz Jesus Martins Morgado, professor de 3a. entrância, nível 6, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício

oio de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de junho de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 10320 — Dias 19, 29.6 e 19.7.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Audá Nelidia dos Santos Cabral, professor de 3a. entrância nível 6, com exercício no grupo escolar Pinto Marques, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de junho de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 10321 — Dias 19, 29.6 e 19.7.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Rita de Mendonça Caldas, professor de 3a. entrância nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dom Romualdo de Seixas em Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de junho de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 10322 — Dias 19, 29.6 e 19.7.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, José Waldol Filgueira Valente, professor de 3a. entrância nível 6, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Inspeção e Orientação desta Secretaria, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassu-

mir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de junho de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 10323 — Dias 19, 29.6 e 19.7.68)

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
O Doutor Antônio Koury, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de orfãos, desta Comarca de Belém do Pará, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia dez (10) de julho às dezessete

horas (17 hs.), IN LOCO de a Público pregão de venda e arrematação o imóvel abaixo descrito de propriedade da herança deixada pelos falecidos Raimundo Olegário da Costa e sua mulher dona Alexandrina Fernandes da Costa, terreno edificado nesta cidade, à travessa Quintino Bocaiuva, trecho compreendido entre as ruas Tiradentes e Beaventura da Silva, sobrado com o número novecentos e noventa e sete (97), medindo quatro metros e sessenta e cinco centímetros de frente por cinquenta e sete metros de fundos (4,65m x 57,00m), avaliado judicialmente em dez mil cruzeiros novos (NCr\$ 10.000,00). Quem pretender arrematar referido imóvel deverá comparecer no dia, hora e local acima designado a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial FIRMINO MOTA que aceitará o de quem mais oferecer com o abatimento de 20% sobre a avaliação tudo de acordo com as determinações do Código de Processo Civil e, se por qualquer motivo não se realizar a audiência referida, a praça será feita na primeira do Juízo previamente designado. — O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do escrivão, leiloeiro e porteiro, custas e respectiva CARTA DE ARREMATAÇÃO. E para constar lavrei o presente edital para conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância será o mesmo publicado na imprensa e afixado no lugar de costume, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de Junho de 1968. Eu, Elanir Pessoa Gomes da Silva, escrivão, escrevi.
(a) Dr. Antônio Koury, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Orfãos, desta Comarca de Belém do Pará.
(T. n. 14.036 — Reg. n. 2291 — Dia 9-7-68).

O DIÁRIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a
Lei N. 5 349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva"
DIÁRIO a venda no arquivo d



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1963

NUM. 5.781

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACORDAO N. 1

Inquérito Administrativo de Cametá

Recorrente: Nelson Soares Rolim

Recorrido: M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

Relator: Desembargador Sílvia Hall de Moura

EMENTA: — A autoridade que determinar a abertura de inquérito administrativo não poderá presidir-lo. O Código Judiciário do Estado não dá competência aos Juizes de Direito, para, em processo administrativo, aplicar a serventário de justiça a pena de perda no cargo, que somente poderá ocorrer, acessoriamente, em sentença penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso da Comarca de Cametá, sendo recorrente Nelson Soares Rolim e recorrido o M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Acordam em sessão de Conselho Superior da Magistratura por unanimidade de votos, preliminarmente, conhecer do recurso e também, unanimemente, dar provimento ao mesmo, para anular o inquérito administrativo, determinando ao M.M. Juiz de Direito, que mande proceder a novo inquérito, presidido por um serventário de justiça, e o julgue afinal, respeitando o disposto no art. 436, n. II do Código Judiciário do Estado; no caso de ficar evidente a prática da infração penal, deverá o juiz remeter certidões ao órgão do Ministério Público local para denunciar o indiciado. Se no processo penal for o acusado condenado, e se for a hipótese, e que poderá ser aplicada, acessoriamente, a pena de perda do cargo.

I — De ofício, o M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito de Cametá, em 14 de janeiro de 1966 nomeou dois serventários de justiça,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

sob sua própria presidência, para apurar irregularidades que teriam sido cometidas por Nelson Soares Rolim, Titular do Cartório do 20. Ofício daquela Comarca.

Terminada a instrução do inquérito fez S. Excia. o respectivo relatório e remeteu o processado à apreciação do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, tendo este devolvido os autos, para os fins legais. Competia, ao Corregedor, aliás, orientar o Juiz, que já havia caído em um peão e não estava tomando as devidas providências para evitar o que aconteceu a seguir.

Competida a sindicância com a defesa do acusado, o recorrido prolatou sentença condenando o serventário à perda do cargo sem prejuízo do respectivo processo criminal. O recorrente apelou da decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça, atendo o Adjunto, no exercício de Promotor da Comarca, contra arrazado o recurso alegando a intempestividade do mesmo.

Distribuído o feito a Egrégia 2ª. Câmara e ao Exmo. Sr. Dr. Des. Mendes Paes, como relator, este devolveu os autos com a alegação de que não se trata de recurso de ação penal, e sim contra decisão proferida em inquérito administrativo, e que por isso o competente para apreciá-lo é este Colendo Conselho.

II — Evidentemente trata-se de recurso sujeito à apreciação deste Conselho.

De acordo com o art. 436, I, 2º do Código Judiciário do Estado, o prazo para o recurso é de cinco dias. O recorrente teve ciência da decisão em 23 de abril de 1966 e recorreu em 9 de maio seguinte, portanto fora do prazo; entretanto o recorrente usou do apelo previsto no art. 820 do Código de Processo Civil, e o M.M. Juiz mandou que estes autos subissem à apreciação do Exmo. Sr.

Desembargador Presidente do Tribunal.

Entende-se, portanto, que diante de tanta vacuação, quer por parte do Juiz, quer por parte do recorrente, é de se tomar conhecimento do recurso como se ele tivesse sido interposto no prazo legal.

III — O Estatuto dos Funcionários Públicos (quer da União, quer do Estado), estabeleceu diversas fases do processo administrativo: inquirição, instrução, defesa, conclusão e julgamento. Ora, a autoridade que determinar a abertura do inquérito não poderá presidir-lo, porque a ela caberá julgar-lo.

O M.M. Juiz de Cametá terminou a instrução da sindicância, presidiu-a e julgou-a uma pena administrativa que não era de sua competência.

Condenar o serventário de justiça a perda da função, não cabe nem nas atribuições deste Conselho.

O art. 91, n. IV do Código Judiciário diz que compete ao juiz punir disciplinarmente os seus subordinados, reza o art. 436, n. II do mesmo Código que as penas aplicadas pelos juizes aos serventários são: advertência, censura, multa e suspensão.

E o art. 31 ainda do mesmo diploma legal estabelece que as penas disciplinares que este Conselho poderá aplicar são: advertência, censura, multa e suspensão.

A sentença de fls. 201 usou que 208 é evidentemente nula, e como tal acarretou a nulidade do processo.

(a.a.) Agnato M. Lopes, Presidente, Sílvia Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de maio de 1966.

LUIS FARIA — Secretário do CSJM

(G. Reg. n. 9064)

ACORDAO N. 2

Recurso Penal da Capital

Recorrente: — José Domires Xavier de Castro

Recorrido: — O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça

Relator: — Desembargador Sílvia Hall de Moura

EMENTA: — Não cometer erro de ofício e sim aplicação exata de teste legal, quando o juiz, de acordo com a reação pretendida, uma vez que o requerente não especificara os pontos de divergência que teria ocorrido entre os depoimentos prestados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca da Capital, sendo recorrente José Domires Xavier de Castro e recorrido o Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Acordam em sessão do Conselho Superior da Magistratura por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável decisão recorrida.

I — No dia 17 de setembro de 1962 José Domires Xavier de Castro reclamou ao Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça contra o M.M. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal de Capangema, por ter este indeferido o pedido de acareação entre testemunhas, o réu e a vítima, no processo crime de dano, que a Justiça Pública daquela comarca movera contra ele, reclamante.

Os autos da respectiva ação e as informações do reclamado chegaram à Corregedoria no dia 27 de novembro do mesmo ano, mas os autos da reclamação só foram conclusos ao Corregedor no dia 6 de março de 1963, tendo ele decidido no mesmo dia, indeferindo a reclamação.

Clente do despacho em 13 do mesmo mês e ano, o reclamante recorreu a este Colendo Conselho, em 15 seguinte.

Recebido o recurso e mantida a decisão, subiram estes autos no dia 22 do mesmo mês e ano

distribuídos ao Des. Ferreira Souza, no dia 27 seguinte (07.03.63). Em janeiro de 1967, quando os autos, depois de devolvidos, foram novamente requeridos apensentadoria.

Distribuídos, então em 14 de setembro de 1967, ao Des. Delva Nobre, esta seis meses depois, devolveu os autos, em 27 de março deste ano, de vez que também havia requerido apensentadoria.

Foi o processo novamente distribuído e a mim coube a tarefa de relatar o recurso e glosar tão melancólico procedimento.

Dá até vontade de morrer. Dizla Rui, quando os peticionários entre nós criam cabelos brancos.

II — **Tinha razão, o Exmo. Sr. Des. Corregedor** quando indeferiu a reclamação, porque o reclamante ora recorrente, tivera intuito meramente protelatório, visando retardar indefinidamente, o desfecho final do processo.

E o que ele não conseguia, na Corregedoria, obteve neste Conselho, pois, recebido o recurso, também na efeito suspensivo, o processo até hoje não foi ultimado, já estando, quem sabe, ferido pela prescrição.

Não tendo o recorrente especificado quais os pontos da diligência ocorrida entre os depoimentos prestados, a fim de justificar a acareação, nega-se provimento ao recurso, para confirmar a respeitável decisão recorrida.

Belém, 18 de abril de 1968 (a.a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente; Silvio Hall de Moura, RELATOR; Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de maio de 1968. LUIS FARIA — Secretário do C.S.M.

(G. Reg. n. 9064)

ACÓRDÃO N. 4

Recurso Cível de Castanhal
Recorrente — Francisco Corrêa da Silva

Recorrido: — O Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça
Relator: — Des. Polycarpo Tavares

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca de Castanhal, em que são partes, como recorrente, Francisco Corrêa da Silva, e recorrida, a Corregedoria Geral da Justiça.

Vista o recorrente reformar o despacho do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, que determinara ao titular do 2º Ofício da Comarca de Castanhal, lavrar o protesto contra o recorrente, endossando de um cheque nominativo emitido por Armino Corrêa de Miranda em seu favor, não pago pelo Banco por falta de fundos

e que fora transacionado entre aquele e Americo da Borborema Reis Ferreira.

Em suas razões de fls. invoca o recorrente o art. 30 da Lei 2591, de 7 de agosto de 1912 que, entretanto, não lhe aproveita, antes, ao revés, vem demonstrar o acerto da decisão impugnada, visto tratar-se em verdade, de um endosso em branco, feito pelo beneficiário com a sua assinatura aposta no verso do título, subsequente a transferência do crédito efetuada. A falta de fundos ensejou o protesto, sem o qual não teria o apresentante o cheque ação contra o endossante que é solidariamente responsável pelo pagamento. Assim, a medida determinada pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, por provocação da parte interessada, é perfeitamente legal e não ofende nenhum direito do recorrente.

A vista do exposto: Acordam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura, a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da Lei.
Belém, 18 de abril de 1968 (a.a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente; Oswaldo Fojukan Tavares, RELATOR.

Ophir José Novais Coutinho, Procurador Geral do Estado; Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de maio de 1968. LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 9065)

ACÓRDÃO N. 288

Recurso Penal de Santa Izabel
do Pará

Recorrente — Raimundo Pereira do Nascimento

Recorrida — A Justiça Pública

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — Converter-se o julgamento em diligência a fim de que dado vista do recurso ao representante do Ministério Público, e arrazado, ou não no prazo legal, sustente ou reforme o juiz o seu despacho de pronúncia, na devida forma, obedecendo-se o prescrito nos arts. 588 e 589, do Cod. Penal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal da Comarca de Santa Izabel do Pará, em que é recorrente o Raimundo Pereira do Nascimento, e recorrida, a Justiça Pública.

Acordam, preliminar e unanimemente, os Juizes da 1ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em converter o julgamento em diligência, adotados, por fundamento deste, os motivos seguintes:

I — O ora recorrido, denunciado incurso nas penas do art. 121, § 2º, inc. II, do Cod. Penal, como autor do crime de homicídio de Edna da Cruz Ro-

cha, foi pronunciado pelo despacho de fls. 53.

Deste despacho recorreu o réu.

Nesta Superior Instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em parecer de fls. 60, opina preliminarmente pela conversão do julgamento em diligência para que seja dada, na instância inferior, vista ao representante do Ministério Público para falar sobre o recurso interposto e também, ser o recurso sustentado pelo juiz.

Quanto ao mérito, opina pelo não provimento do recurso.

II — Preliminarmente: Converter-se o julgamento em diligência a fim de que, baixados os autos a comarca de origem, seja dada vista ao respectivo órgão do Ministério Público, para dizer sobre o recurso interposto, sustentado após o juiz o seu despacho, pois o exarado às fls. 59 nem ao menos faz referência aos fundamentos do despacho recorrido, tudo em obediência ao prescrito nos artigos 588 e 589, do Cod. de Processo Penal.

Custas, como de lei. P. I. R. Belém, 21 de Maio de 1968.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente; ALVARO PANTOJA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de Julho de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 11.076)

ACÓRDÃO N. 289

Apelação Cível da Capital
Apelante — Edimar Pereira

Fontinelle

Apelado: — João Fernandes

Relator: — Desembargador Maurício Cordovil Pinto

EMENTA: — Para a retomada de prédio locado, o proprietário, pode pedi-lo ao inquilino, para uso de seus ascendentes, ou descendentes, com base no art. 11, inciso IV, da Lei Federal n. 4.494, de 25.11.64.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante Edimar Pereira Fontinelle, e apelado João Fernandes, etc.

João Fernandes, portuário, casado, comerciante residente e domiciliado nesta cidade, propôs contra Edimar Pereira Fontinelle, residente a rua Jerônimo Pimentel n. 697, ação de despejo, para a retomada do prédio em que reside o apelante, para ser ocupado pelo filho do apelado, de nome Joaquim Batista Fernandes, que vai contrair casamento e não tem onde residir. A ação de despejo foi precedida da notificação judicial (autos anexos à inicial) para que o réu apelante desocupasse a casa referida, a rua Jerônimo Pimentel n. 697, dentro no prazo de noventa (90) dias. A notificação não foi atendida.

Citado o réu para se ver por a ação do despejo, apresentou a sua defesa, através da contestação de fls., onde apresentou a preliminar de inopetia da petição inicial, não só porque o autor não juntou título de propriedade do imóvel, como porque o enquadramento foi errado (art. 11, inciso III, da Lei n. 4.494, de 25.11.64). Pediu a absolvição da instância. No mérito alegou a insinceridade do pedido, visto como não constava no cartório de casamento, nenhum processo de habilitação, como nubente o filho do autor. Este, ouvido sobre a contestação, impugnou a argumentação do réu. Juntou a prova da propriedade exigida pelo réu e na certidão de fls. 18, verifica-se que a transferência do terreno edificado despejando foi feita a 20 de abril de 1951, anterior à propositura da ação. Do despacho que pôs em prova (fls. 19) a ação, o réu agravou no auto do processo (fls. 20) mas não assinou o termo respectivo, o que vale dizer, não houve o agravo no auto do processo. Prolatado o despacho saneador, fls. 22, foi indeferida a absolvição de instância. Novo agravo no auto do processo do despacho saneador. Esse agravo obedeceu as formalidades legais (fls. 28 e 29).

No mérito, o réu argumentou com a insinceridade do pedido de retomada, pois não era verdade ter o autor um filho para casar, a quem se destinava o prédio despejando.

Felto o relatório.

II — Preliminarmente: Não é de ser conhecido o agravo, fls. 20, cujo termo não foi lavrado e nem tampouco assinado. E de ser conhecido o outro agravo no auto do processo, de fls. 25.

Iste, do despacho saneador, mas para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal.

III — No mérito, ainda não tem razão e nem direito o réu apelado. Nenhuma proibição há para que alguém peça o seu prédio para moradia de seu ascendente ou descendente. A insinceridade em raras ocasiões, a declara "a priori". As mais das vezes, somente depois de retomado o prédio é que se concretiza a insinceridade. A corrente maior é quanto "a posteriori".

Dai sempre que há uma retomada, o A. recebe cominação de pena, a que ficará sujeito no caso de não ocupar o prédio pedido, depois de julgada a ação.

Exposita.

IV — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, preliminarmente: 1º — não conhecer do agravo de fls. 20; 2º — conhecer do agravo no auto do processo, de fls. 25, mas para negar-lhe provimento, por não ter o réu não provou a insinceridade do autor. DE MERITIS

Negar provimento à presente apelação, para confirmar, como confirmam a sentença apelada, pelos seus próprios fundamentos, que são jurídicos e consultam as provas dos autos.

Belém, 21 de Maio de 1968.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente; ALVARO PANTOJA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de Julho de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 11.076)

Custas pelo apelado.
Belém, 21 de maio de 1968.
(aa) EDUARDO MENDES
PATRIARCA, Presidente.
CORDOVIL PINTO, Relator.
Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará — Be-
lém, 1º de junho de 1968.
(a) AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.
(G. — Reg. n. 11.077)

ACÓRDÃO N. 230
Embargos Cíveis da Capital
Embargante: — A Sociedade
Portuguesa Benemerita do Pa-
rá.

Embargados: — Ivo Torres
Sanguero e Ivette Sanguero de
Melo.

Relator: — Desembargador
Eduardo Mendes Patriarca

EMENTA: — Embargos
de nulidade e infringentes
do julgado. — Agravo no
auto do processo. — Deci-
são unânime.

— Não cabem embargos
de nulidade e infringentes
do julgado pela divergên-
cia na votação do agravo
no auto do processo, se so-
bre o mérito a decisão foi
unânime.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de embargos cíveis
da capital, em que é embargan-
te a Benemerita Sociedade Por-
tuguesa Benemerita do Pará e
embargados Raimundo Ivo Tor-
res Sanguero e Ivette Sanguero
de Melo.

Acórdão os Juizes do Tribu-
nal de Justiça do Estado, em
sessão plenária e a unanimi-
dade de votos, adotado o re-
latório de fls. 206, como parte
integrante deste, não conhe-
cer dos embargos opostos ao acór-
dão de fls. 190 usque 195 dos
autos. Assim decidem pelas ra-
zões a seguir expostas:

A decisão embargada, sendo
unânime, não comporta em-
bargos. O voto vencido, em que
se arrimou a embargante, —
no caso, o do excelentíssimo de-
sembargador Alvaro Pantoja,
quando ao mérito, também ne-
gou provimento à apelação in-
terposta pela ora embargante,
confirmando a unanimidade a
sentença de primeira instância.
A divergência manifestada por
ocasião do julgamento da ape-
lação foi quanto a preliminar
de nulidade rejeitada, por ma-
joria de votos e quanto ao agra-
vo no auto do processo, pelos
motivos constantes do acórdão
embargado, o que não enseja
o recurso de que se valeu. —
Embargos de nulidade e infring-
gentes do julgado.

Como bem salientou o exce-
lentíssimo desembargador Sou-
za Molit, em acórdão de que
foi relator e inseriu na Revista
deste Egrégio Tribunal, no
vol. 80, do ano VII, às pági-
nas 79, não comporta prelimi-
nares, eis que as questões per-
tinentes à intempestividade,
etc. são desde logo resolvidas
pelo relator do acórdão embar-

gado, com agravo para a Ca-
mara ou Tribunal Pleno, com-
petente para seu julgamento.

No caso "suo-judice", tanto
os embargados como o exce-
lentíssimo doutor Procurador
Geral do Estado suscitaram a
preliminar de intempestivida-
de do recurso. Este, entretan-
to, é tempestivo. A petição de
interposição deu entrada no
Protocolo do Tribunal de Jus-
tiça no dia doze (12) de feve-
reiro (segunda-feira), último
dia do prazo, tendo seu início
no dia dois (2) e término a
onze (domingo), ficando, pois,
prorrogado de um dia útil. As-
sim, como bem demonstra o
carimbo do Protocolo, a inter-
posição feita a joze (12) era
perfeitamente tempestiva.
Igualmente, sucedeu com a ale-
gada deserção que não ocor-
reu.

Conquanto, porém, ensina
Pontes de Miranda, no julga-
mento do recurso de Embargos
de Nulidade e Infringentes do
julgado, primeiro se têm de
apreciar as preliminares refe-
rentes ao recurso, isto é, se ca-
bem ou não os embargos opos-
tos.

N caso dos autos o recurso
foi admitido pelo excelentíssimo
desembargador-relator do acór-
dão embargado (autos fls.
199).

Será, entretanto, admissível;
a sua interposição em se tra-
tando de decisão confirmatória
de sentença de primeira ins-
tância, sem discrepância de vo-
tos.

O assunto era controvertido,
havendo decisões favoráveis e
contrárias, até mesmo do Fre-
tório Excelso. Dentre as que
os admitia, quando, como no
caso dos autos, havia voto dis-
crepante quanto a decisão no
agravo no auto do processo,
basta citar a da Primeira Tur-
ma do Supremo Tribunal Fe-
deral de que foi relator o
pranteado ministro Luis Gallot-
ti, inserida na Revista Trimes-
tra de Jurisprudência, vol. 5,
págs. 158 cuja ementa dispõe:
"Sendo o agravo no auto do
processo julgado (art. 852 do
Código de Processo Civil) como
preliminar da apelação, faz
parte do julgamento desta e
se, nesta parte, não houver
unanimidade, caberão embargos
(acórdão unânime).

Outras há, em sentido con-
trário, inadmitindo-o, como a
de que foi relator o ministro
Ne son Hungria, inserida em Ju-
risprudência Mineira, vol. 10,
págs. 199, cuja ementa é a se-
guinte: — "Não é embargável
acórdão, na apelação que se
não é unânime quanto ao agra-
vo no auto do processo, já que
é incabível embargo de deci-
são sobre agravo (Ac. unân. da
1ª Turma do S.T.F., de 30.10.1952)".

Os que defendem o cabimen-
to dos embargos em caso como
o dos autos, tomam por base
ser o julgamento um todo uni-
co, não sendo jurídico distin-

guir, para admissão de cujos
recursos, esta ou aquela das
partes que o compõem, e, de
qualquer modo, a decisão é
sempre proferida em grau de
apelação. As que as desautori-
zam se baseiam em que o agra-
vo no auto do processo é jul-
gado como preliminar durante
o recurso de apelação, mas não
é decidido juntamente com es-
ta, razão porque, de sua deci-
são não poderá caber o recur-
so de embargos infringentes.

A jurisprudência pátria pro-
põe, inequivocamente, para a
corrente que exclui a possibi-
lidade dos embargos de vez
que estes devem versar sobre o
ponto principal da decisão e
nunca sobre questão prelimi-
nar desprezada pelo julgado
(Zolico Balsa, Cod. Proc. Ci-
vil, vol. 20, pag. 299; Carva-
lho Santos, Cod. de Proc. Civil,
interpretado, vol. 90, pag. 320).

O Tribunal de Justiça de Mi-
nas Gerais, em 30 de agosto
de 1957, nos embargos na ape-
lação n. 12.902, em que foi re-
lator o desembargador Gonçal-
ves da Silva, inserida na Re-
vista Forense, vol. 178, págs.
227, assim decidiu: "Não são
cabíveis embargos de nulidade
e infringentes de julgamento do
agravo no auto do processo, se
sobre o mérito a decisão foi
unânime".

Idêntica decisão foi proferida
pelo mesmo Tribunal no julga-
mento dos embargos de que foi
relator o desembargador João
Martins, constante da Jur. Mi-
neira, vol. 13, págs. 173) assim
enunciada: "Não cabem em-
bargos baseados em voto venci-
do que divergiu apenas na so-
lução do agravo no auto do
processo, quando tal voto tam-
bém foi acórdão aos demais na
decisão da apelação (Ac. da 2ª
Cam. do T. J. de Minas Ge-
rais, de 1.10.1957 n. 12.902)".

Do Tribunal de São Paulo, é
a decisão seguinte:
"Não pode ser reexaminada
em embargos infringentes a
matéria de agravo no auto do
processo julgado por acórdão
sem discrepância de votos".
(Ac. de 21.6.1960, in embs na
ap. n. 33.035, rel. des. J. G.
Rodrigues Aickmin, inserto em
Rev. dos Tribs. vol. 303, pgs.
471).

Ora, sendo a decisão unânime
quanto ao mérito, está claro, de
que o recurso de que se valeu
a embargante, é inadmissível,
por falta de um dos pressupos-
tos para a sua admissibilidade,
isto é, não ser o acórdão em-
bargado unânime.

Admitir embargos em voto dis-
crepante quanto a votação do
agravo no auto do processo,
chegamos ao absurdo de não
admitir os nos acórdãos em
agravos de penção e de insiru-
mento.

O art. 833 do Código de Pro-
cesso Civil estabelece que, além
dos casos em que os permitem
os arts. 100, § 2º, e 329, admi-
tir-se-ão embargos de nulidade
e infringentes do julgado quan-
do não for unânime a decisão
proferida em grau de apelação,
em ação rescisória e em man-
dato de segurança.

Se os embargos motivados
na divergência no julgamento
de uma preliminar, o voto agra-
vo no auto do processo, claro e
indiscutível é o seu descabi-
mento, mormente quando sobre
o assunto já se cristalizou a
jurisprudência do Excelso Pre-
sbitório com a inclusão na SU-
MULA DE JURISPRUDENCIA
DA DE NUMERO 211, que as-
sim dispõe:

211. — Contra a decisão pro-
ferida sobre o agravo no auto
do processo, por ocasião do
julgamento da apelação, não se
admitem embargos infringentes
ou de nulidade".

O enunciado da Súmula, por
sua clareza, dispensa maiores
comentários.

Ante sua inadmissibilidade,
deixamos de conhecê-la.

Custas pela embargante.
Belém, 29 de maio de 1968.
(aa) Agnato de Moura Mon-
teiro Lopes — Presidente; Edu-
ardo Mendes Patriarca — Re-
lator. Foi presente, Ophir José
Noveas Coutinho, Procurador
Geral.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 2 de julho de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 11.078)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Crime de Contrabando e
Descaminho

Processo n. 924

Autor — Justiça Pública

Réus — Milton Ponciano

da Silva, Afonso Silva, An-
tônio Martins de Lima, Wi-

lson Fernandes, Claudio Pi-

ghetto Filho, José Maria Ri-

beiro, Manuel João, Ivan Car-

dos o Machado, Raimundo
Mendes de Souza, Raimundo
Bábia, Lelio Pacheco de Oli-
veira e Lucivaldo Melo de
Souza.

Despacho — 1 — Recebo
a denúncia de fls... Citem-se
para se verem processar, de-
signada as audiências dos
dias abaixo do mês de maio
vindouro, às 10:00 horas,
para a qualificação e o inter-

rogatório dos acusados, na ordem seguinte:

Dia 10 — Lucivaldo Melo de Souza;
Dia 13 — Lélío Pacheco de Oliveira;
Dia 14 — Afonso Silva;
Dia 15 — Antônio Martins;
Dia 16 — Wilson Fernandes;
Dia 17 — Cláudio Pinheiro Filho;
Dia 20 — José Maria Ribeiro;
Dia 21 — Manoel João;
Dia 22 — Ivan Cardoso Machado;
Dia 23 — José Ribamar Cardoso Machado;
Dia 24 — Raimundo Mendes de Souza;
Dia 28 — Raimundo Bahia;
Dia 29 — Milton Ponciano da Silva.

Observe-se, quanto aos denunciados Lucivaldo Melo de Souza e Lélío Pacheco de Oliveira, o disposto nos arts. 360 e 359 do Cód. de Proc. Penal, respectivamente, notificado o Dr. Procurador Regional da República.

2. — Ordeno a identificação dos implicados Manoel João, Ivan Cardoso Machado, José Ribamar Cardoso Machado, Raimundo Mendes de Souza, Raimundo Bahia, Lélío Pacheco de Oliveira e Lucivaldo Melo de Souza, pelo processo datiloscópico, para o que Oficie-se ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal, inclusive para averiguar a vida pregressa de cada indiciado, enviando o resultado a este Juízo com as respectivas folhas de antecedentes.

3. — O pedido de prisão preventiva do denunciado Milton Ponciano da Silva, vulgo "Milton Cachorrinho", formulado às fls. 7 pelo digno doutor Procurador Regional da República, será objeto de apreciação oportuna. Belém, Pará, em 29.04.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Crime de Peculato

Processo n. 364/20. vol.

Autor — A Justiça Pública

Réus — Humberto Glicério Ramos, Miguel Neto Donza, João Melo e Silva e Antônio Pereira da Silva.

Despacho — Observe-se o disposto no art. 499 do Cód.

de Proc. Penal.

Belém, Pará, em
29.04.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Crime de Contrabando

Processo n. 42

Autor — A Justiça Pública

Réus — Antônio Alberto

Sodré de Souza e Antônio

Marques dos Santos Junior.

Despacho — Informe a Se-

cretaria se a sentença de fls.

138 tramitou livremente em

ulg do. Belém, Pará, em ...

29.04.67. a) Anselmo San-

tiago — Juiz Federal.

Crime de Dano

Processo n. 569

Autor — A Justiça Pública

Réus — Virgílio Assis de

Araújo e Francisco Vengão da

Silva

Despacho — A Secretaria

para juntar uma petição por

mim despachada.

Belém, Pará, em
29.04.68. a) Anselmo San-

tiago — Juiz Federal.

Restituição de Coisa

Apreendida

Processo n. 586

Autor — Filomeno Paul-

de Melo

Réu — Comando do Quar-

to Distrito Naval

Despacho — Sobre o re-

querimento de fls. 48, ouça-

se o Dr. Procurador Regional

da República. Belém, Pará,

em 29.04.68. a) Anselmo

Santiago — Juiz Federal.

Comunicação de Prisão em

Flagrante de Olga Chiquia

Aghl.

Processo n. 620

Despacho — Arquivar-se.

Belém, Pará, em 29.04.68. a)

Anselmo Santiago — Juiz Fe-

deral.

Habeas-corpus

Preventivo

Processo n. 593

Impetrante — Alcides Nery

Mourão Filho

Impetrado — Delegado Re-

gional do Departamento da

Polícia Federal.

Despacho — Arquivar-se.

Belém, Pará, em 29.04.68. a)

Anselmo Santiago — Juiz

Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 150

Impetrante — Instituto de

Aposentadoria e Pensão dos

Marítimos (Ad Dr. Maurício

José Correa)

Impetrado — Domingos Ta-

vares da Silva e outros. (Ad-

Mário Martins Bermejo).

Despacho — Em instrução

sumária, facultado às partes

a produção de provas no tri-

buo legal. Belém, Pará, em

29.04.67. a) Anselmo Santia-

go — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 585

Exequente — Instituto Na-

cional de Previdência Social

(INPS)

Executado — Cerâmica Ma-

rajó S. A.

Despacho — Alega o Supte.,

na petição de fls. 13, haver, em

Juizos diferentes, mais de uma

ação contra o mesmo deve-

dor, daí porque, sem fazer alu-

são a nenhum dispositivo le-

gal, pede para ser transferi-

do o feito à competência do

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Substituto, em cujo Juízo tra-

mita o processo da primeira

ação. Procurou justificar o

pedido no fato de estar em

via de conclusão, como dis-

se, um acordo entre as partes

litigantes. Contudo, isto não

é motivo para autorizar o

acolhimento da pretensão,

aliás destituída de fomento

legal. O tal acordo e revesti-

do das formalidades legais,

tanto pode ser celebrado neste

como naquele processo, sem

haver necessidade do desloca-

mento da competência. Indefi-

ro, pois, o requerimento de

fls. 13. Belém, Pará, em ...

29.04.68. a) Anselmo Santia-

go — Juiz Federal.

(C. — Reg. n. 7215)

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figuei-

redo Santiago

JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de

Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Lóris Rocha Pereira

ROLETIM DA JUSTIÇA

FEDERAL N. 72

EXPEDIENTE DO DIA

30.04.68

Executivo Fiscal

Processo n. 453

Autor — O Instituto Na-

cional de Previdência Social

Réu — Cerâmica Mara-

jó S. A.

Despacho — Alega o Supte.,

na petição de fls. 37, haver,

em Juizos diferentes, mais de

uma ação contra o mesmo de-

vedor, daí por que, sem fazer

alusão a nenhum dispositivo

legal, pede para ser transferi-

do o feito à competência do

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Substituto, em cujo Juízo tra-

mita o processo da primeira

ação. Procurou justificar o

pedido no fato de estar em

via de conclusão, como disse,

um acordo entre as partes li-

tigantes. Contudo, isto não é

motivo para autorizar o aco-

lhimento da pretensão, aliás

destituída de fomento legal. O

tal acordo, se revestido das

formalidades legais, tanto

pode ser celebrado neste como

naquele processo, sem haver

necessidade de deslocamento da

competência. Indefiro, pois, o

requerimento de fls. 37. Be-

lém, Pará, em 29.04.68.

a) Anselmo Santiago —

Juiz Federal.

Adicional por Tempo de

Serviço (Aracy Viana

Martins).

Despacho — "A. Conclu-

sos. Belém, Pará, em 30/04/68.

a) Anselmo Santiago —

Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Petição Inicial

Exequente — União Fede-

ral (Ad. Paulo Meira)

Executados — A Firma A.

Castro & Cia., A Firma Con-

strutora de Ligação Engenha-

ria e Comércio Ltda., Frigo-

rífico Nossa Senhora do Car-

mo, Francisco Espinheiro Go-

mes, Azulino Ferreira do

Amaral

Despacho — A. Cite-se

Belém, Pará, em 30.04.68.

a) Anselmo Santiago —

Juiz Federal.

Petição do Instituto Na-

cional de Previdência So-

cial (INPS) (Ad. José

Maria Frota Rôlo)

Despacho — A. Cite-se Be-

lém, Pará, em 30.04.68.

a) Anselmo Santiago —

Juiz Federal.

Na petição da Comissão

de Financiamento da Pro-

dução na Ação Ordiná-

ria de Indenização Con-

tra Antônio Raimundo

de Barros

Despacho — N. A. Conclu-

sos. Belém, Pará, em 30/04/68.

a) Anselmo Santiago —

Juiz Federal.

Na Petição do Instituto

Nacional de Previdência

Social Executivo Fiscal

Contra Raimunda Bahia

Despacho — Junto-se aos autos. Belém, Pará, em 30 de abril de 1968.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Geraldo Magélio Ribeiro (Ad. Genúino Amazonas de F. Neto).

Despacho — N. A. Conclusão. Belém, Pará, em 30 de abril de 1968.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) que move, Contra João de Carvalho Silva e João da Cunha Maciel (Ad. José Maria Freta Rôlo).

Despacho — A. Cite-se. Belém, 30 de abril de 1968.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal
Petição Inicial

Exequente — União Federal

Executado — Frigorífico Marajoara, Edson Viana de Macedo, Firma Cia. de Planificação de Pimenta do Reino do Brasil, e Antônio Passos Lopes.

Despacho — A. cite-se. Belém, 30.04.68.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal
Processo n. 494

Autor — União Federal

Réu — Benchimol & Irmão

Despacho — Expeçam-se autos para o recolhimento, a Repartição competente da quantia oferecida em pagamento da dívida, na conformidade da conta de fls. o que feito voltem os autos conclusos. Belém, Pará, em 30 de abril de 1968.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal
Processo n. 524

Autor — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu Raimunda Bahia

Despacho — A. Secretaria. Belém, Pará, em 30.04.68.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Cíveis de Ação
Executiva

Processo n. 105

Exequente — A. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)

Executado — Empresa de Navegação Migueis Ltda.

Despacho — Defiro o requerimento de fls. 83. Expeça-se a competente carta precatória. Belém, Pará, em 30 de abril de 1968.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Crime de Contrabando
Processo n. 736

Autor — A Justiça Pública

Réu — Fortunato Obadia

Despacho — Não havendo mais testemunhas a serem inquiridas, observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pará, em 30 de abril de 1968.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança
Processo n. 930

Impetrante — Aldo de Castro Madeira

Impetrado — União Federal (Capitão dos Portos)

Despacho — Contados e preparados, conclusos. Belém, Pará, em 30.04.68.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança
Processo n. 592

Impetrantes — Manoel da Paixão Ribeiro, Olegário Ferreira Batalha e Josué Bezerra Cavalcante (Ad. Geraldo Ferreira Lima)

Impetrado — Diretor do Departamento Nacional de Endemias Rurais

Despacho — Paga a taxa judiciária, que ora arbitro no máximo, 11 conclusos. Belém, Pará, em 30.04.68.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva
Processo n. 458

Autor — Banco da Amazônia S. A. (BASA)

Réu — Mapisa — Madeiras, Indústria e Comércio, S. A. e outros.

Despacho — 1. O Cód. de Proc. Civil, em seu art. 197, II, conferiu as partes a faculdade de solicitarem a suspensão da instância por prazo não superior a sessenta (60) dias, prorrogável.

Trata-se, portanto, de uma suspensão convencional e, com resultado claro, indispensável se torna que uma parte remaneja e a outra concorde. No caso "sub-judice", em hora requerida pelo exequente, o certo é que deixou de haver a anuência da parte contrária, fato que impede se considere como convencional a suspensão da instância requerida apenas pelo exequente, as fls. 34, pouco importando, para o caso, o não ter a executada atendido ao chamado judicial para se defender na ação contra si intentada. Indeferido, pois, a petição de fls. 34.

2. Proceda-se a penhora, independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pará, em 30.04.68.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Em tempo — Desde que a executada foi citada por edital, nomeio curador à lide o Dr. Alarico Barata, que servirá sob a fé de seu grau, a quem se dê vista dos autos para os fins devidos. Data Supra.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança
Processo n. 591

Impetrante — Raimundo Gomes de Oliveira

Impetrado — Departamento Nacional de Endemias Rurais

Despacho — "Nego a segurança requerida por Raimundo Gomes de Oliveira. Custas na forma da lei P. R. I."

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

(C. — Reg. n. 7467)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO — ATO N. 88 — DE 2 DE JULHO DE 1968.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do processo P-193/68,

RESOLVE conceder seis meses de licença especial, relativa ao decênio 1950/1960, ao Arquivista-bibliotecário, símbolo PJ-3, Orlando Salomão Zoghbi, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, lotado na Secretaria deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

ALOYSIO DA COSTA

CHAVES

Presidente do TRT da 8ª. Região

(C. — Reg. n. 11.322)

Belém, Pará, em 30 de abril de 1968.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Habeas-corpus
Processo n. 869

Impetrante — José Calazano da Silva

Impetrado — Delegado da Polícia Federal

Despacho — Não há um motivo sério a justificar o pedido, que ora indefiro por falta de prova do fato alegado. Transmite-se o inteiro teor desta petição ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal. Custas pelo paciente. P. R. I. Belém, Pará, em 30 de abril de 1968.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança
Processo n. 472

Autor — Octaciano de Paula Oliveira

Réu — Diretor Geral dos S. N. A. P. P.

Despacho — O impetrante ainda não pagou o valor da taxa judiciária devida. Logo que a mim o fica e uma vez recolhida à repartição competente, por meio de guia, conclusos. Belém, Pará, em de abril de 1968.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

(C. — Reg. n. 7467)

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Presidente do TRT da 8a. Região
(G. — Reg. n. 11.319)

PORTARIA N. 100 — DE 2 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE designar o Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, Raimundo Conceição de Oliveira, para substituir o Chefe da Seção do Material e Orçamento do Serviço Administrativo da Secretaria deste Tribunal, enquanto durar o impedimento deste.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Presidente do TRT da 8a. Região
(G. — Reg. n. 11.320)

PORTARIA N. 101 — DE 4 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE designar os funcionários Orlando Salomão Zoghbi, Arquivista-Bibliotecário, símbolo PJ-3, Raimundo Conceição de Oliveira, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, e José Maria Ataíde Leite, zelador, símbolo PJ-10, para, sob a Presidência do primeiro, procederem ao levantamento e avaliação dos bens móveis desonerários aos serviços da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Belém, 4 de julho de 1968.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 11.321)

reça à esta 3a. Pretoria Criminal, localizada nos fundos de Palácio Lauro Sodré, 15 dias após a publicação deste, para a audiência conciliatória prevista no art. 520 do C.P., às 10 horas.

Repatrição Criminal, 5 de julho de 1968.

Eu, Mário Santos, escrivão (a) Dra. RUTEA N. V. DO COUTO FORTES, 3a. Pretoria Criminal.

(G. — Reg. n. 11.316)

LBA

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem

casar as seguintes pessoas: —

Alberto Pereira da Silva e

Cleonice Santos Nunes, ele fi-

lho de Poncion Abdias da Silva

e Izabel Maria da Conceição

ela filha de Maria Nunes da

Conceição, solteiros; Antônio

Monteiro Ferreira e Maria Vir-

gínia Borges, ele filho de Ga-

bríel Francisco Ferreira e Izau-

ra Monteiro Ferreira, ela filha

de Marconília Borges, solteiros,

Raimundo Quirino Lima da

Silva e Tereza Anjos de Souza,

ele filho de Joaquim Quirino

da Silva e Maria Terreiro Lima

da Silva, ela filha de Renato

Souza e Aurora Anjos de Sou-

za, solteiros; Marcos de Paula

Ramos e Maria do Socorro de

Oliveira da Silva, ele filho de

Marcos Ferreira Ramos e Fran-

cisca Gomes de Paula, ela filha

de Joana Pereira de Oliveira,

solteiros; Joventino Cardoso dos

Santos e Maria Pereira dos

Santos, ele filho de Darmino

Santos e Adeline Cardoso do

Santos, ela filha de Minervina

Pereira dos Santos, solteiros;

Ivan Malcher e Maria da Con-

ceição Ramos Correa, ele filho

de Aurora Góes Malcher, ela

filha de Arquimínio Sales Cor-

rea e Gerclina Ramos Correa,

solteiros; Luiz Quirino Lim-

da Silva e Dêolinda Gomes, ele

filho de Joaquim Quirino da

Silva e Maria Terreiro Lima

da Silva, ela filha de Henri-

que Gomes e Ana Maria Lopes,

solteiros. — Apresentaram os

documentos exigidos por lei em

devida forma e se alguém sou-

ber de impedimentos, denun-

ciar os para fins de direito.

Dado e passado n/ cidade de

Belém, aos 7 de julho de 1968.

E eu, Edith Puga Garcia, es-

crevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(G. Reg. n. 11.323)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem

casar as seguintes pessoas: —

José Raimundo da Silva Vas-

concelos e Maria das Graças

Nascimento Albuquerque, ele

filho de Benedito Vasconcelos

e Alzira da Silva Vasconcelos,

ela filha de Raimundo Alves de

Albuquerque e Venina do Nas-

cimento Albuquerque, solt.; —

Nelson Alcântara D'Oliveira e

Maria Eunice de Andrade, ele

filho de Newton Pessoa D'Oli-

veira e Maria Alcantara

D'Oliveira, ela filha de José

Corleão de Andrade e Alberti-

na de Andrade, solt.; — José

Domingos Nogueira Leite e

Cleide da Silva Ramos, ele fi-

lho de Alberto da Silva Leite

e Alcina Nogueira Leite, ela

filha de Manoel Seacino Ra-

mos e Maria de Nazareth da

Silva Ramos, solt.; Dulcilo

Correa Nascimento e Raimun-

do de Souza Furtado, ele fi-

lho de Mario Nascimento e de

Raimunda Correa do Nas-

cimento, ela filha de Francisco

Gomes Furtado e Neuza de

Souza Monteiro, solt.; — Hé-

lio Luiz Cruz e Maria Stela das

Chagas Monteiro, ele filho de

Aurora Cruz, ela filha de Aia-

rico Deodato Monteiro e Maria

José das Chagas Monteiro, solt.

Francisco Rodrigues e Ivone

Monteiro de Avelar, ele filho

de Hildebrandina de Sarges Ro-

drigues, ela filha de Antônio

Nascimento de Avelar e Ser-

vula Monteiro de Avelar, solt.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida for-

ma, e se alguém souber de im-

pedimentos, denuncie-os para

fins de direito. Dado e passado

n/ cidade de Belém, aos 7 de

julho de 1968. E eu, Edith Pu-

ga Garcia, escrevente jurame-

ntada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 14.34 — Reg. n. 2023 —

DE 9.7.68)

Resumo da receita e despesa

no pagamento de substituições

da Justiça do Trabalho da 8a.

Região — Poder Judiciário —

Referente ao mês de junho do

corrente ano.

02.03 — Substituições 6.377,78

3080 — Imposto de

renda na fonte 184,70

Líquido NCr\$ 6.193,08

Feito na Secretaria do Tribu-

nal Regional do Trabalho da

8a. Região.

Belém, 5 de julho de 1968

Margarida Maria Tontonge

Chefe do Serviço Financeiro

(G. Reg. n. 11.325)

Resumo da receita e despesa

no pagamento de gratificação

pela representação em órgão de

deliberação coletiva da Justiça

do Trabalho da 8a. Região —

Poder Judiciário — mês de ju-

nho de 1968

01.07 — Gratifica-

ção pela participa-

ção em órgão de de-

liberação coletiva 12.074,40

3080 — Imposto de

renda na fonte 45,54

Líquido NCr\$ 12.028,86

Feito na Secretaria do Tribu-

nal Regional do Trabalho da

8a. Região

Belém, 5 de julho de 1968

Margarida Maria Tontonge

Chefe do Serviço Financeiro

(G. Reg. n. 11.324)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

PORTARIA N. 11

O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Diretor da Repartição Criminal, em exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria do Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, titular efetivo desta Diretoria, que, anteriormente, colocou o Senhor João de Oliveira Pantoja, Oficial de justiça, à disposição da 2a. Vara Penal, desta Comarca.

Cumpra-se

Belém, 24 de junho de 1968
Raimundo Hélio de Paiva Mello

Juiz de Direito, Diretor da Repartição Criminal, em exercício.

PORTARIA N. 12

O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Diretor da Repartição Criminal, em exercício usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Coloca à disposição da 4a. Pretoria Criminal, desta Co-

marca, até ulterior deliberação, o cidadão João de Oliveira Pantoja, Oficial de Justiça, desta Repartição.

Cumpra-se

Belém, 24 de junho de 1968.
Raimundo Hélio de Paiva Mello

Juiz de Direito, Diretor da Repartição Criminal, em exercício

PODER JUDICIÁRIO

Citação

A Dra. Rutêa Fortes, 3a.

Pretoria Criminal, faz saber

aos que estes lerem ou dele to-

marem conhecimento, que o

Dr. Odilson Ferreira Novo,

pelo querelante Michel Leon

Marie Flahault, francês, soltei-

ro estudante, presentemente

recolhido ao Presídio São

José, apresentou Queixa-Cri-

me, contra André Perlinghi,

belga, que se diz jornalista e

professor de literatura fran-

cêsa, então hospedado no Ho-

tel Pará, à avenida Nazaré

nesta cidade, por infração aos

arts. 138 e 139 do C. P. B. E.

como se encontra em lugar in-

certo e não sabido, expede-se

o presente Edital de Citação,

para que o querelado, compa-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1968

NUM. 1.542

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 216 — DE 24
DE JUNHO DE 1968

O Sr. Deputado Antônio
Guerreiro Guimarães, 1o. Se-
cretário em exercício, usando de
suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art.
90, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Es-
tatuto dos Funcionários Públicos
Civis do Estado e dos Municí-
pios), trinta (30) dias de férias
regulamentares à Isenilza Patel-
lo Colares, funcionária desta Se-

cretaria, ocupante do cargo de
"Bibliotecária", e a partir do
dia 24.06 a 23.07.68, correspon-
dente ao exercício de 1968

Cumpra-se, registre-se e pu-
blique-se.

Secretaria da Assembléia Le-
gislativa do Estado do Pará, 24
de junho de 1968.

Dep. ANTONIO GUERREIRO
GUIMARAES

1o. Secretário em exercício

(Reg. n. 11.066)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 1021 — DE
31 DE MAIO DE 1968

A Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do Pará,
no uso das atribuições regi-
mentais, de acordo com a Re-
solução n. 2427 desta data,

RESOLVE:

Conceder, 45 (quarenta e
cinco) dias de licença a fun-
cionária Josélia Alves Pessoa,
Contabilista deste Tribunal, de
conformidade com o art. 90
da Lei n. 749, de 24.12.1953
(Estatuto dos Funcionários
Públicos Civis do Estado do
Pará), conforme documento
protocolado sob o n. 123, às
fls. 433 do Livro n. 3, deste
Tribunal, a contar de 13.05.68.

Gabinete da Presidência do
Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em 31 de maio de
1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 10.087)

RESOLUÇÃO N. 2.185

(Processo n. 13.698)

O Plenário do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, em
sessão de 21 de novembro de
1967,

Considerando, o ofício n.
319/67/DG de 12.10.67, do
Sr. Engenheiro Maluf Gabbay,
Diretor Geral do Departamen-
to Municipal de Estradas de
Rodagem (D.M.E.R.-Bel.)
protocolado neste Tribunal
sob o n. 1285 às fls. 289 do
livro n. 3, nos seguintes ter-
mos.

"Em cumprimento 11, de
13.06.67, desse Egrégio Tri-
bunal, temos a honra de re-
meter a V. Excia. os balance-
tes da receita e despesa do
Departamento Municipal de
Estradas de Rodagem (D.M.
E.R.-Bl.), relativos ao 1o. e
2o. trimestre do exercício fi-
nanceiro de 1967, além de ou-
tros documentos julgados ne-
cessários à apreciação dessa
Ilustre Corte de Contas.

A nomenclatura da docu-
mentação acima referida, que
se faz acompanhar dos pare-
ceres da Comissão de Contro-
le de Contas do Departamen-
to e dos atos de aprovação do
Conselho Rodoviário Municipa-
l e de homologação pelo Pre-
feito Municipal de Belém, obe-
dece a seguinte ordem:

1 — Comprovante de apro-
vação das contas do
DMER-Bl., referente ao exer-
cício de 1966.

2 — Orçamento do
DMER-Bl. para o exercício
financeiro de 1967.

3 — Transferências de do-
tações orçamentárias.

4 — Créditos Especiais.

5 — Concorrências Públi-
cas.

6 — Contratos Diversos.

7 — Convênios.

8 — Balancetes mensais ...
(Jan. março — 67).

9 — Balancetes mensais ...
(Abril/junho — 67)

10 — Quadro Demonstrati-
vo da Execução da Despesa
Orçamentária.

11 — Balancetes da Recei-
ta e Despesa do 1o. e 2o. Tri-
mestre 67.

3 — Na oportunidade, co-
locamos à inteira disposição
da Auditoria Contábil desse
Egrégio Tribunal os demais
elementos que comprovam o
processamento e o comporta-
mento da contabilidade de
valores públicos movimenta-
dos por esta Autarquia Muni-
cipal, e, por outro lado, com
a devida vênua, solicitamos a
V. Excia. que, mediante de-
cisão do plenário dessa Ilus-
tre Corte de Contas, seja fa-
cultado a este Departamento

cumprir semestralmente os
dispositivos legais que disci-
plinam o recebimento e aplica-
ção dos dinheiros públicos,
atendendo à triplice obriga-
ção de prestação de contas a
que está sujeito o Órgão Ro-
doviário do Município, qual
seja a que é feita ao
D.N.E.R. (Fundo Rodoviá-
rio Nacional), PMB. (Cota
do Município de Belém) e, a
partir do ano em curso, a esse
Egrégio Tribunal.

Valho-me do ensejo para
apresentar a V. Excia. Sr. Mi-
nistro-Presidente, e aos de-
mais Ilustres Membros dessa
Deuta Corte de Contas, os
protestos de elevado apreço e
distinguida consideração.

RESOLVE:

Unanimemente, indeferir a
solicitação feita pelo Ilmo. Sr.
Eng. Maluf Gabbay, Diretor
Geral do D.M.E.R.-Bl.

Sala das sessões do Tribu-
nal de Contas do Estado do
Pará, em 21 de novembro de
1967.

LINDOLFO MARQUES
DE MESQUITA

Ministro Presidente

MARIO NEPOMUCENO DE
SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE
SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO UCHOA LOPES
MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

(G. — Reg. n. 14.750)